

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第256/2001號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2001

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、核准由治安警察局的梅山明警務總長代替第66/2001號行政長官批示第三款（六）項所指的治安警察局的代表馬耀權警務總長。

1. É autorizada a substituição do Intendente Ma Io Kun, representante do Corpo de Polícia de Segurança Pública referido na alínea 6) do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2001, pelo Intendente Mui San Meng, do mesmo Corpo de Polícia de Segurança Pública.

二、本批示於公佈翌日生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零零一年十二月十一日

11 de Dezembro de 2001.

行政長官 何厚鐸

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第257/2001號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2001

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經十二月二十一日第59/98/M號法令修改之十二月十八日第66/95/M號法令第一條第四款、第九條第七款、第二十四條第三款及第二十八條第三款之規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos n.º 4 do artigo 1.º, n.º 7 do artigo 9.º, n.º 3 do artigo 24.º e n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

一、本批示附件一之表內第I及II欄列為供個人自用或消費而進口之貨物，祇要係由自然人手提或裝於隨身行李，以及不超過同表第III欄所指每人可攜帶數量，則該等貨物之進口不列入經十二月二十一日第59/98/M號法令修改之十二月十八日第66/95/M號法令第一條第二款c項和d項之範圍。

1. São exceptuadas do âmbito das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, as importações de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal especificadas nas colunas I e II da tabela do anexo I do presente despacho, desde que sejam transportadas em mão ou na bagagem acompanhada, por pessoa singular, e não ultrapassem, por indivíduo, as quantidades indicadas na coluna III da mesma tabela.

二、核准經十二月二十一日第59/98/M號法令修改之十二月十八日第66/95/M號法令第九條第一款a項及b項所指之出口表及進口表，該出口表及進口表載於本批示附件二內，分別簡稱為表A及表B。

2. São aprovadas as tabelas de exportação e de importação a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, e que são abreviadamente designadas por Tabela A e Tabela B, respectivamente, no anexo II do presente despacho.

三、臨時澳門市政局和臨時海島市政局有權限在其管轄範圍內，對進口及轉運之載於本批示附件三之表內之貨物進行衛生檢疫及植物檢疫。

3. São competentes para proceder ao controlo sanitário e fitossanitário das mercadorias importadas e em trânsito, constantes da tabela do anexo III do presente despacho, a Câmara Municipal de Macau Provisória e a Câmara Municipal das Ilhas Provisória, nas respectivas áreas de jurisdição.

四、廢止下列批示：

4. São revogados:

（一）公布於一九九八年十二月二十八日第五十二期《澳門政府公報》第一組的十二月二十一日第128/GM/98號批示；

1) Despacho n.º 128/GM/98, de 21 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, I Série, de 28 de Dezembro de 1998;

(二) 公布於一九九九年一月十一日第二期《澳門政府公報》第一組的一月五日第 1/GM/99 號批示；

(三) 公布於一九九九年三月一日第九期《澳門政府公報》第一組的二月二十三日第 34/GM/99 號批示；

(四) 公布於二零零一年九月十日第三十七期《澳門特別行政區公報》第一組副刊的九月七日第 189/2001 號行政長官批示。

五、本批示自二零零二年一月一日起生效。

二零零一年十二月十七日

行政長官 何厚鏞

2) Despacho n.º 1/GM/99, de 5 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 2, I Série, de 11 de Janeiro de 1999;

3) Despacho n.º 34/GM/99, de 23 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 9, I Série, de 1 de Março de 1999;

4) Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2001, de 7 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 37, I Série, suplemento, de 10 de Setembro de 2001.

5. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

17 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件一 - 供個人自用或消費之貨物表
(於第 257/2001 號行政長官批示第一款)

I	II	III
貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH 第三修訂版)	數量
乳製品；天然蜜；未列出名稱之食用動物產品，第 0407.00.11 至 0407.00.19 項所列之鮮禽蛋除外	第四章	1 千克 (a)
在休眠中、生長中或開花中的鱗莖、塊莖、塊根、球莖、冠芽及匍匐莖；菊苣及根，第 1212 節之根除外	0601	1 千克 (a)
其他活植物（包括根），插枝及接枝植物；菇類菌種	0602	1 千克 (a)
食用蔬菜及部份根菜與塊莖菜類，不包括第 0704 及 0705 節，第 0709.70.00，0709.90.40，0709.90.60 及 0709.90.90 項之有葉植物	第七章	1 千克 (a)
食用果實及堅果；柑橘屬果實或甜瓜之外皮	第八章	1 千克 (a)
種植用種子、果實及孢子	1209	1 千克 (a)
甘蔗	1212.99.20	1 千克 (a)
豬脂（包括豬油）及家禽脂，第 0209 節或第 1503 節所列者除外	1501	1 千克 (a)
植物軟性牛油；由動植物油脂或第十五章所述不同油脂餾分物的食用混合物或調製品，第 1516 節食用油脂或其餾分物除外	1517	1 千克 (a)
冰淇淋及其他可食用冰，不論是否含可可者	2105.00.00	1 千克 (a)
葡萄酒及（於攝氏二十度時）酒精強度以容積計算不超過容積百分之三十之飲料 (b)	2203；2204；2205；2206	1 公升
（於攝氏二十度時）酒精強度以容積計算超過容積百分之三十之飲料 (c)	2205；2206；2208	1 公升

I	II	III
貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH 第三修訂版)	數量
供零售用之貓狗食品	2309.10.00	1 千克 (a)
含煙葉之雪茄 (d)	2402.10.00	50 枝 (e)
含煙葉之小雪茄	2402.10.00	100 枝 (e)
含煙葉之香煙	2402.20.00	200 枝 (e)
其他加工之煙葉及煙葉代用品，包括〔均質〕或〔複合〕之煙葉；煙葉提煉物及煙葉精	2403	250 克 (e)
不論是否經混合或化學處理之動植物肥料；動植物產品經混合或化學處理製成之肥料	3101.00.00	1 千克 (a)
殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抑芽劑、植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，已定型或包裝供零售用者、調製品或成品者（例如經硫磺處理帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙）	3808	1 千克 (a)

- a) 第四至二十一章、第二十三章、第三十一章及第三十八章列明之物品，每人攜帶總數之重量不得超過五千克；
- b) 包括（麥芽及其他物質釀造之）啤酒；苦艾酒及發酵其他非葡萄物質之飲料（祇要酒精強度不超過容積之百分之三十）；
- c) 不論透過發酵物質或其他來源，所有酒精強度超過容積百分之三十之酒精飲料；
- d) 每枝雪茄之重量不得超過三克；
- e) 第二十四章列明之物品，每人攜帶總數之重量不得超過二百五十克。

ANEXO I — Tabela de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal
(Ao n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2001)

I	II	III
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 3ª Rev.)	QUANTIDADES
Leite e lacticínios; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos, excepto ovos de aves frescos dos itens 0407.0011 a 0407.00.19.	Capítulo 4	1 quilograma (a)
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 1212.	0601	1 quilograma (a)
Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.	0602	1 quilograma (a)
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais de folha das posições 0704, 0705, 0709.70.00, 0709.90.40, 0709.90.60 e 0709.90.90.	Capítulo 7	1 quilograma (a)
Frutas, cascas de citrinos e de melões.	Capítulo 8	1 quilograma (a)
Sementes, frutos e esporos, para sementeiras.	1209	1 quilograma (a)

DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 3ª Rev.)	QUANTIDADES
Cana-de-açúcar.	1212.99.20	1 quilograma (a)
Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 0209 ou 1503.	1501	1 quilograma (a)
Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do Capítulo 15, excepto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas fracções da posição 1516.	1517	1 quilograma (a)
Sorvetes, mesmo contendo cacau.	2105.00.00	1 quilograma (a)
Vinhos e bebidas com teor alcoólico em volume, que não exceda 30% de volume (a 20°C). (b)	2203; 2204; 2205; 2206	1 litro
Bebidas com teor alcoólico em volume, que exceda 30% de volume (a 20°C). (c)	2205; 2206; 2208	1 litro
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho.	2309.10.00	1 quilograma (a)
Charutos contendo tabaco. (d)	2402.10.00	50 unidades (e)
Cigarilhas contendo tabaco.	2402.10.00	100 unidades (e)
Cigarros contendo tabaco.	2402.20.00	200 unidades (e)
Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»; extractos e molhos, de tabaco.	2403	250 gramas (e)
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.	3101.00.00	1 quilograma (a)
Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	3808	1 quilograma (a)

- a) Os produtos especificados dos Capítulos 4 a 21, 23, 31 e 38 não podem exceder, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 5 quilogramas;
- b) Inclui as cervejas (de malte e outras); vermouths e outras bebidas obtidas através da fermentação de outras substâncias que não uvas (desde que não excedam 30% de volume);
- c) Todas as bebidas alcoólicas que excedam 30% de volume independentemente da substância fermentada ou da sua origem;
- d) O peso dos charutos não pode exceder, por unidade, 3 gramas;
- e) Os produtos especificados do Capítulo 24 não podem exceder, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 250 gramas.

附件二 - 出口表及進口表
(於第 257/ 2001 號行政長官批示第二款)
表 A (出口表)

I	II	III	IV
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)	國家或市場
C	填塞料、紗布、繃帶及其類似品（例如敷料、絆創膏、膏藥），已塗浸藥物或製成零售包裝供內科、外科、牙科或獸醫用者（其他）	3005.90.00	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其

I	II	III	IV
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)	國家或市場
..C	其他塑膠板、片、薄膜、箔及扁條（塗佈、覆蓋或黏合之梭織布、針織布、鉤針織布或不織布，以塑膠襯托者）	ex.3921 (ex.3921.12.00, ex.3921.13.00及 ex.3921.90.00)	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	衣箱、手提箱、化妝箱、公事箱、公事包、書包、眼鏡盒、望遠鏡盒、照相機盒、樂器盒、槍械盒、槍套及類似容器；旅行袋、食物或飲料之隔熱保溫袋、化妝袋、背包、手袋、購物袋（挎包）、錢夾、錢袋、地圖夾、煙盒、煙絲袋、工具袋、運動袋、瓶類盒、首飾盒、粉盒、刀具盒及類似容器，以皮革、組合皮、塑膠布、紡織材料、硬化纖維或紙板製成者，或其全部或主要部分以此類材料或紙包覆者（外層主要為紡織材料製者）	ex.4202 (ex. 4202.12, ex. 4202.22, ex. 4202.32 及 ex. 4202.92)	美國
	絲紗（廢絲紡成者除外），非供零售用者	5004.00.00	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	廢絲紡成之紗，非供零售用者	5005.00.00	
	絲紗及廢絲紡成之紗，供零售用者；蠶腸線	5006.00.00	
	絲或廢絲織成之梭織物	5007	
	初梳或精梳之羊毛及動物細或粗毛（包括精梳羊毛之碎片）	ex. 5105（5105.10.00 至 5105.40.00）	
	非供零售用初梳羊毛紗	5106	
	非供零售用精梳羊毛紗	5107	
	非供零售用初梳或精梳動物細毛紗	5108	
	供零售用羊毛或動物細毛紡製之毛紗	5109	
	不論是否供零售用之動物粗毛或馬毛紡製之毛紗（包括馬毛紡製之螺旋花紗）	5110.00.00	
	初梳羊毛或初梳動物細毛之梭織物	5111	
	精梳羊毛或精梳動物細毛之梭織物	5112	
	動物粗毛或馬毛製之梭織物	5113.00.00	
	供零售用或非供零售用之棉縫紉線	5204	
	非供零售用棉紗（棉縫紉線除外），含棉重量在85%及以上者	5205	
	非供零售用棉紗（棉縫紉線除外），含棉重量未達85%者	5206	
	供零售用之棉紗（縫紉線除外）	5207	
	棉梭織物，含棉重量在85%或以上，而每平方公尺重量不超過200克者	5208	
	棉梭織物，含棉重量在85%或以上，而每平方公尺重量超過200克者	5209	
	主要或單獨與合成或再生纖維混製之棉梭織物，含棉重量在85%以下，每平方公尺重量不超過200克者	5210	
	主要或單獨與合成或再生纖維混製之棉梭織物，含棉重量在85%以下，每平方公尺重量超過200克者	5211	
	其他棉梭織物	5212	
	亞麻紗	5306	
	第53.03節之黃麻或其他紡織用韌皮纖維之紗	5307	
	其他紡織用植物纖維紗（椰殼纖維紗及紙紗除外）	ex. 5308	
	亞麻梭織物	5309	

I	II	III	IV
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)	國家或市場
..C	第53.03節之黃麻或其他供紡織用韌皮纖維之梭織物	5310	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	其他植物纖維梭織物；紙紗之梭織物	5311	
	合成或再生長纖維	第五十四章	
	合成或再生短纖維	第五十五章	
	填充料、氈呢、不織布；特種紗；撚線、繩、索、纜及繩索製品	第五十六章	
	紡織材料製之地毯及其他紡織材料覆地物	第五十七章	
	特種梭織物；簇絨織物；花邊；掛毯；金銀絲條帶；刺繡織物	第五十八章	
	浸漬、塗佈、被覆或黏合之紡織物；工業用紡織物	第五十九章	
	針織品或鉤針織品	第六十章	
	針織及鉤針織之衣物及服飾附屬品	第六十一章	
	非針織及非鉤針織之衣物及服飾附屬品	第六十二章	
	毯及旅行用毯	6301	
	床上、餐桌、盥洗及廚房用織物製品	6302	
	窗簾（包括簾子）及室內窗簾；窗簾及床用短帳幔	6303	
	第94.04節所列物品除外之其他裝飾品	6304	
	包裝貨物用之袋	6305	
	油帆布、遮陽帳幕及遮陽簾；帳篷；船帆、帆船用帆或登陸艇用帆；露營用品	6306	
	其他製成品，包括服裝模型樣品	6307	
	梭織物與紗線之組合品，不論是否有附屬品，供製地毯、掛毯、刺繡桌巾或餐巾或類似之紡織品，包裝供零售用者	6308	
	不堪用衣着及其他不堪用物品	6309	
	其他鞋靴（鞋面以紡織材料製者）	ex. 6405.20	
	鞋靴部份（包括鞋面，不論是否與鞋底連接者，但連接外底者除外）；可調換之襯底；鞋跟墊子及類似品；綁腿、護腿及類似品及其部份（當50%或以上由紡織材料製成）	ex. 6406（ex. 6406.10及ex. 6406.99）	
	未定形且未做邊之氈呢製帽坯、帽胎及斗罩；製帽用氈筒片（包括已開縫者）	6501.00.00	
	未定形且未做邊、襯裏、裝飾，由任何材料編結或扁條組成之帽坯（當以紡織材料製成或附有紡織材料者）	ex. 6502.00.00	
	由第65.01節之帽胎、斗罩或氈筒片製成之呢帽及其他氈呢製帽類，不論有無襯裏或裝飾者	6503.00.00	
	由任何材料編結或扁條組成之帽類，不論有無襯裏或裝飾者（當以紡織材料製成或附有紡織材料者）	ex. 6504.00.00	
	針織或鉤針織或以整幅（不包括呈扁條狀者）花邊、氈呢或其他紡織物製之帽類，不論有無襯裏或裝飾者	ex 6505 （6505.90）	
	雨傘及遮陽傘（包括手杖形雨傘、庭園用傘及類似傘）	6601	
	玻璃纖維（包括玻璃棉）及其製品（例如：玻璃紗、纖維梭織物）	ex. 7019（ex. 7019.11.00至7019.19.00, ex. 7019.40.00及	

I	II	III	IV
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)	國家或市場
..C		ex. 7019.51.00至 ex. 7019.59.00)	
	乾燥機	ex. 8419.39.00	任何
	雷射光碟汽化系統	ex. 8424.89.00	
	雷射光碟上漆系統	ex. 8424.89.00	
	雷射光碟用之印刷機	ex. 8443.59.20	
	雷射光碟壓合機	ex. 8465.94.00	
	母片壓印穿孔機	ex. 8465.99.00	
	雷射光碟用之射出成型系統	ex. 8477.10.00	
	感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器	ex. 8479.89.90	
	汽化及金屬化機器	ex. 8479.89.90	
	雷射光碟原模	8480.71.10	
	可錄雷射光碟 (CDR)、可重錄雷射光碟 (CDRW)	8523.90.10	
	可錄數碼影像光碟 (DVDR)、可重錄數碼影像光碟 (DVDRW)	8523.90.20	
	其他空白光碟 (CD、LD、DVD)	ex. 8523.90.90	
	軟件，載於雷射讀數系統用CD者	8524.31.10	
	其他用於重放聲音或影像以外信息之已錄製雷射讀數系統用CD	ex. 8524.31.90	
	僅用於重放聲音之已錄製雷射讀數系統用CD	8524.32.00	
	已錄製雷射讀數系統用影碟	8524.39.10	
	其他已錄製雷射讀數系統用光碟	ex. 8524.39.90	
	電解浸沒機	ex. 8543.30.00	
	雷射光速錄像機	ex. 8543.89.90	
	座椅安全帶	8708.21.00	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	降落傘 (包括可操縱之降落傘及滑翔傘) 及迴旋降落器及其零件與附件	8804.00.00	
	母片壓印檢驗器具	ex. 9031.80.00	任何
	雷射光碟檢驗機	ex. 9031.80.00	
	錶帶、錶箍及錶手鐲帶及其零件 (當以紡織材料製成或附有紡織料者)	ex. 9113 (ex. 9113.90)	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	鴨絨墊、軟墊、毛髮墊、枕頭及類似物 (以紡織材料製成)	ex. 9404 (ex. 9404.90)	
	人形玩偶 (衣物及服飾附屬品，鞋靴及帽類)	ex. 9502 (9502.91.00)	
	已上墨或以用不同方法配製使能產生蓋印效果之打字色帶或類似墨帶，不論是否裝軸或裝匣者 (以合成及再生纖維梭織帶做成，但寬度少於30公厘且長期性裝於匣內者除外)	ex. 9612.10.00	
E	武器與彈藥；及其零件與附件	第九十三章	任何

註：“ex.”之意思為部份

附件二 - 出口表及進口表
(於第 257/ 2001 號行政長官批示第二款)
表 B (進口表)

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)
A	活動物	第一章
	牛肉，生鮮或冷藏	0201
	冷凍牛肉	0202
	豬肉，生鮮、冷藏或冷凍	0203
	綿羊或山羊肉，生鮮、冷藏或冷凍	0204
	肉類（馬、騾、驢及馱驢），生鮮、冷藏或冷凍	0205
	食用雜碎（牛、豬、綿羊、山羊、馬、騾、驢或馱驢），生鮮、冷藏或冷凍	0206
	屬第01.05節之家禽肉及食用雜碎，生鮮、冷藏或冷凍	0207
	其他肉類及食用雜碎，生鮮、冷藏或冷凍	0208
	不帶瘦肉之豬脂肪及家禽脂肪，未熬並未經其他方法提取者，生鮮、冷藏或冷凍	ex. 0209.00.00
	鹹、浸鹹、乾或燻製之肉類及食用雜碎	ex. 0210 (0210.11.00, 0210.12.00, 0210.19及
	活魚	ex. 0301 (0301.91.00 至
	生鮮或冷藏魚，第03.04節之切片及其他魚肉除外	0302
	冷凍魚，第03.04節之切片及其他魚肉除外	0303
	生鮮、冷藏或冷凍之切片及其他魚肉（不論是否經剝細者）	0304
	燻鯪魚（太平洋鯪、正鯪），包括切片	0305.42.00
	鱈魚（大西洋鱈、格陵蘭鱈、正鱈），乾，不論是否為鹹，但未燻製者	0305.51.00
	活、生鮮、冷藏、冷凍、乾、鹹或浸鹹甲殼類動物，不論是否帶殼；帶殼、蒸煮或 水煮之甲殼類動物，不論是否為冷、凍、乾、鹹或浸鹹；適於人類食用之甲殼類之 粉、細粉及團粒	ex. 0306 (0306.11.00 至0306.14.00 及 0306.21至0306.29.00)
	活、生鮮、冷藏、冷凍、乾、鹹或浸鹹軟體類動物，不論是否帶殼；水產無脊椎動 物，甲殼及軟體類動物除外，活、鮮、冷、凍、乾、鹹或浸鹹；適於人類食用之水 產無脊椎動物，甲殼類除外，之粉、細粉及團粒	ex. 0307 (0307.10 至 0307.41, 0307.49.10, 0307.49.20, 0307.51.00, 0307.59.10, 0307.60.10, 0307.60.20, 0307.91 及0307.99.10 至 0307.99.50)
	乳及乳油，未濃縮且未加糖及未含其他甜味料者	0401
	酸牛乳、凝固乳及乳油、酸乳酪、酸乳酒及其他經發酵或酸化之乳及乳油，不論 是否濃縮或加糖或含其他甜味料或香料，或添加果實、堅果或可可者	0403
	乳品衍生之乳酪（牛油）及其他油脂；乳品衍生之醬類產品	0405
	乾酪（芝士）及凝乳	ex. 0406 (0406.10.00及 0406.30.00 至 0406.90.00)
	帶殼禽蛋，鮮、調製或煮熟	0407
	肉、雜碎或血製成之香腸及其類似品；以上述產品製成之調製食品	1601

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)
..A	火腿及已切割者	1602.41.00
	豬肩及已切割之豬肩，已調製或保藏者	1602.42.00
	冰淇淋及其他可食用冰，不論是否含可可者	2105.00.00
	巡迴動物園	ex. 9508.10.00
B	已變化乳，用於餵養嬰兒	0402.21.20
	氯化氫（鹽酸）；氯磺酸	2806
	硫酸；發煙硫酸	2807.00.00
	硼之氧化物；硼酸	2810.00.00
	商業用次氯酸鈣及其他次氯酸鈣	2828.10.00
	鈉之氰化物及氧氰化物	2837.11.00
	無水四硼酸二鈉（精製硼砂）	2840.11.00
	過錳酸鉀	2841.61.00
	硝酸銀	2843.21.00
	過氧化氫，不論是否經尿素固定者	2847.00.00
	甲苯	2902.30.00
	1，2，3，4，5，6－六氯環己烷	2903.51.00
	六氯苯及DDT〔1，1，1－三氯－2，2－雙（對氯苯）乙烷〕	2903.62.00
	二甲酚及其鹽類	2907.14.00
	非環醚及其鹵化、磺化、硝化或亞硝化衍生物（其他）	2909.19.00
	甲醛（蟻醛）	2912.11.00
	丙酮	2914.11.00
	丁酮（甲基乙基酮）	2914.12.00
	樟腦	2914.21.00
	苯基丙酮（苯基－2－丙酮）	2914.31.00
	無其他氧官能基之芳香族酮（其他）	2914.39.00
	醋酸酐（乙酐）	2915.24.00
	苯甲酸（安息香酸），其鹽類及酯類	2916.31.00
	苯醋酸及其鹽類	2916.34.00
	鄰氨基苯甲酸及其鹽類	2922.43.00
	胺基酸，含氧官能基超過一種以上者除外，及其酯類；其鹽類（其他）	2922.49.00
	異黃樟油素	2932.91.00
	氧化胡椒醛	2932.93.00
	黃樟油素	2932.94.00
	六氫吡啶及其鹽類	2933.32.00
	麻黃鹼及其鹽類	2939.41.00
	胍麻黃鹼及其鹽類	2939.42.00
	麥角新鹼及其鹽類	2939.61.00

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)
..B	甲種麥角鹼及其鹽類	2939.62.00
	麥角酸及其鹽類	2939.63.00
	醫藥產品	第三十章
	礦物或化學氮肥	3102
	礦物或化學肥料內含有肥料三要素氮、磷、鉀中之兩種或三種者；其他肥料；本章所載貨品之屬錠劑或類似形狀者，或其包裝毛重不超過十公斤者	3105
	植物性鞣革用萃取物；單寧及其鹽類、醚類、酯類及其他衍生物	3201
	合成有機鞣料；無機鞣料；鞣料製品，不論是否包括天然鞣料；鞣前處理用酵素製劑	3202
	植物性或動物性著色料（包括染色用萃取物，但動物碳黑除外），不論是否符合化學上定義；本章註3所述之以植物性或動物性著色料為基料之調製品	3203
	合成有機著色料，不論是否符合化學上定義；本章註3所述之以合成有機著色料為基料之調製品；合成有機產品用作螢光增亮劑或發光劑，不論是否符合化學上定義	3204
	精油（已否含有萜烯者均在內），包括凝固及無水精油；樹脂狀物質；萃取油性樹脂；由油脂、固定油、蠟或類似品中，以萃香法或滲浸法所得之精油濃縮液；精油脫萜烯所得之萜烯副產品；精油之水餾液及水溶液	3301
	髮用製品（治療用途者）	ex. 3305
	殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抑芽劑、植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，已定型或包裝供零售用，或調製品或成品者（例如經硫磺處理帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙）	3808
	附於任何支持物上之診斷或實驗用試劑，不論是否附於支持物上之已調製診斷或實驗用試劑，不包括第30.02或30.06節所列者；檢定參照物	3822
	避孕套	4014.10.00
C	嬰兒用奶嘴、奶嘴護套及其類似品	4014.90.10
	外科手術用手套	4015.11.00
	啤酒，麥芽釀造	2203
	鮮葡萄酒（包括加強酒精之葡萄酒）；葡萄膠，第20.09節所指之葡萄汁除外	2204
	威米酒（苦艾酒）及加香味植物或香料之其他鮮葡萄酒	2205
	其他發酵飲料（如蘋果酒、梨酒及蜂蜜酒）；其他節內未列明之發酵飲料混合飲品及與發酵飲料混合不含酒精飲料之飲品	2206
	未變性之乙醇（酒精），其酒精強度以容積計算低於80%者；烈酒、再製酒（利口酒）及其他含有酒精成份之飲料	2208
	煙（菸）葉及煙（菸）葉代用品，第24.01節所列之原料煙葉；煙葉殘屑除外	第二十四章
	不含鉛機動車汽油，以ASTM D2700分析法所測得的辛烷值不低於98者	2710.11.21
	其他不含鉛機動車汽油	2710.11.29
	含鉛機動車汽油	2710.11.30
	柴油，含硫量低於其重量0.05%者	2710.19.21
	其他柴油	2710.19.29
	燃料油	2710.19.30
	潤滑油	2710.19.41

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)
..C	用於製造雷射光碟之丙烯腈-丁二烯-苯乙烯 (ABS) 共聚合	3903.30.10
	用於製造雷射光碟之聚碳酸樹脂	3907.40.10
	乾燥機	ex. 8419.39.00
	雷射光碟汽化系統	ex. 8424.89.00
	雷射光碟上漆系統	ex. 8424.89.00
	雷射光碟用之印刷機	ex. 8443.59.20
	雷射光碟壓合機	ex. 8465.94.00
	母片壓印穿孔機	ex. 8465.99.00
	雷射光碟用之射出成型系統	ex. 8477.10.00
	感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器	ex. 8479.89.90
	汽化及金屬化機器	ex. 8479.89.90
	雷射光碟原模	8480.71.10
	可錄雷射光碟 (CDR)、可重錄雷射光碟 (CDRW)	8523.90.10
	可錄數碼影像光碟 (DVDR)、可重錄數碼影像光碟 (DVDRW)	8523.90.20
	其他空白光碟 (LD、CD、DVD)	ex. 8523.90.90
	軟件，載於雷射讀數系統用CD者	8524.31.10
	其他用於重放聲音或影像以外信息之已錄製雷射讀數系統用CD	ex. 8524.31.90
	僅用於重放聲音之已錄製雷射讀數系統用CD	8524.32.00
	已錄製雷射讀數系統用影碟	8524.39.10
	其他已錄製雷射讀數系統用光碟	ex. 8524.39.90
	電解浸沒機	ex. 8543.30.00
	雷射光速錄像機	ex. 8543.89.90
	母片壓印檢驗器具	ex. 9031.80.00
	雷射光碟檢驗機	ex. 9031.80.00
	拖拉機 (不包括第87.09節所列者)	ex. 8701 (8701.20.00, 8701.30.00 及8701.90.00)
	可運輸十人以上 (包括司機) 之機動客車	8702
	小客車及其他主要設計供載客之機動車輛 (第87.02節所列者除外)，包括旅行車及賽車	8703
	載貨用機動車輛	8704
	特種機動車輛 (例如：工程修理車、起重機車、救火車、水泥攪拌車、道路清潔車、灑水車、機動工場車、放射線車) 但主要設計供載客或載貨者除外	8705
	第87.01至87.05節裝有引擎之機動車輛底盤	8706
	坦克車與其他裝甲機動作戰用車輛及其零件，不論已否裝有武器	8710
	電單車 (包括機器腳踏兩用車) 及單車裝有輔助動力者 (有無邊車者均在內)；邊車	8711
	全拖車與半拖車；其他無機械推動裝置之車輛，手推車除外；上述車輛之零件	ex. 8716 (8716.10.00 至 8716.40.00, 8716.80.90, 8716.90.00)
D	有線電話或電報器具，包括附有無線聽筒之有線電話機及供載波電流線路系統或數碼無線電機；電視電話 (作個人用途及包括在隨身行李內者除外)	8517

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)
...D	無線電話、無線電報、無線電廣播或電視之傳輸器具，不論是否裝有接收或錄放音器具均在內（根據適用無線電訊法例規定獲豁免站准照或認可者除外） 雷達器具、無線電導航器具及無線電遙控器具 無線電話、無線電報或無線電廣播接收機，不論是否併裝錄放音器具或計時器者均在內（聲音廣播接收器除外） 電視接收機，不論是否裝有無線電廣播接收機或音影錄放器具者均在內；影像監視器及影像投射機（但無線電廣播電視接收器、影像監視器及影像投射機除外） 專用或主要用於第85.25至85.28節所屬器具之零件（但無線電廣播聲音或電視接收器、影像監視器或影像投射機等用之零件除外）	ex. 8525（8525.10及8525.20） 8526 ex. 8527 ex. 8528 8529
E	藥粉及炸藥；煙火製品；火柴；引火合金；可燃物質 武器與彈藥；及其零件與附件	第三十六章 第九十三章

註：“ex.”之意為部份

ANEXO II — Tabelas de exportação e de importação
(Ao n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2001)
TABELA A (tabela de exportação)

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
C	Pastas («ouates»), gases, ataduras e artigos análogos (por exemplo: pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários (Outros).	3005.90.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Outras chapas, folhas películas, tiras e lâminas, de plásticos (quando tecidos, tecidos de malha ou falsos tecidos revestidos, recobertos ou estratificados com plástico).	ex. 3921 (ex. 3921.12.00, ex. 3921.13.00 e ex. 3921.90.00)	
	Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefactos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para produtos alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos desportivos, caixas para frascos ou jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria, e contentores semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel (quando tenham superfície exterior predominantemente de matérias têxteis).	ex. 4202 (ex. 4202.12, ex. 4202.22, ex. 4202.32 e ex. 4202.92)	Estados Unidos da América

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Fios de seda (excepto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	5004.00.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá Noruega e Turquia
	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.	5005.00.00	
	Fios de seda ou de desperdícios de seda acondicionados para venda a retalho; pêlo de Messina (crina de Florença).	5006.00.00	
	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.	5007	
	Lã, pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluída a lã penteada a granel)	ex. 5105 (5105.10.00 a 5105.40.00)	
	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho.	5106	
	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.	5107	
	Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho.	5108	
	Fios de lã ou pêlos finos, acondicionados para venda a retalho.	5109	
	Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	5110.00.00	
	Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos cardados.	5111	
	Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos penteados.	5112	
	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina.	5113.00.00	
	Linhas para costurar de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.	5204	
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.	5205	
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo menos de 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.	5206	
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.	5207	
	Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso não superior a 200 g/m².	5208	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m².	5209	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Tecidos de algodão, contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200 g/m².	5210	
	Tecidos de algodão, contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200 g/m².	5211	
	Outros tecidos de algodão.	5212	
	Fios de linho.	5306	
	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.	5307	
	Fios de outras fibras têxteis vegetais, excepto os fios de Cairo (fios de fibras de coco) e fios de papel.	ex. 5308	
	Tecidos de linho.	5309	
	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.	5310	
	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais, tecidos de fios de papel.	5311	
	Filamentos sintéticos ou artificiais.	Capítulo 54	
	Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.	Capítulo 55	
	Pastas («ouates»), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.	Capítulo 56	
	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis.	Capítulo 57	
	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.	Capítulo 58	
	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.	Capítulo 59	
	Tecidos de malha.	Capítulo 60	
	Vestuário e seus acessórios, de malha.	Capítulo 61	
	Vestuário e seus acessórios, excepto de malha.	Capítulo 62	
	Cobertores e mantas.	6301	
	Roupas de cama, de mesa, de toucador ou de cozinha.	6302	
	Cortinados, cortinas e estores; sanefas e reposteiros.	6303	
	Outros artefactos para guarnição de interiores, excepto da posição 94.04.	6304	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.	6305	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Encerados e estores de exterior; tendas; velas para embarcações, para pranchas ou carros à vela; artigos de campismo.	6306	
	Outros artefactos confeccionados, incluídos os moldes para vestuário.	6307	
	Sortidos constituídos de cortes de tecidos e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefactos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.	6308	
	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados.	6309	
	Outro calçado (com parte superior de matérias têxteis).	ex. 6405.20	
	Partes de calçado (incluídas as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis; reforços interiores e artefactos semelhantes amovíveis; polainas, perneiras e artefactos semelhantes, e suas partes (quando constituídos em 50% ou mais de matérias têxteis).	ex. 6406 (ex. 6406.10 e ex. 6406.99)	
	Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus.	6501.00.00	
	Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições (quando constituídos ou combinados com matérias têxteis).	ex. 6502.00.00	
	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 65.01, mesmo guarnecidos.	6503.00.00	
	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos (quando constituídos ou combinados com matérias têxteis).	ex. 6504.00.00	
	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos.	ex 6505 (6505.90)	
	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes).	6601	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por exemplo: fios, tecidos).	ex. 7019 (ex. 7019.11.00 a 7019.19.00, ex. 7019.40.00 e ex. 7019.51.00 a ex. 7019.59.00)	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Máquinas de secagem.	ex. 8419.39.00	Qualquer
	Sistemas de vaporização de discos compactos.	ex. 8424.89.00	
	Sistemas de lacagem de discos compactos.	ex. 8424.89.00	
	Máquinas de impressão de discos compactos.	ex. 8443.59.20	
	Máquinas de prensagem de discos compactos.	ex. 8465.94.00	
	Máquinas para perfuração da matriz de impressão.	ex. 8465.99.00	
	Sistemas de moldagem de discos compactos por injecção.	ex. 8477.10.00	
	Sistemas para a preparação de resina fotossensível e máquinas para reciclagem de discos de vidro.	ex. 8479.89.90	
	Máquinas de vaporização e metalização.	ex. 8479.89.90	
	Moldes de discos compactos.	8480.71.10	
	CDR e CDRW.	8523.90.10	
	DVDR e DVDRW.	8523.90.20	
	Outros discos compactos, não gravados (LD, CD, DVD).	ex. 8523.90.90	
	«Software», gravado em discos CD para sistemas de leitura por raio «laser».	8524.31.10	
	Outros discos CD para sistemas de leitura por raio «laser», para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem.	ex. 8524.31.90	
	Discos CD para sistemas de leitura por raio «laser» para reprodução apenas de som, gravados.	8524.32.00	
	Videodiscos para sistemas de leitura por raio «laser», gravados.	8524.39.10	
	Outros discos CD para sistema de leitura por raios «laser», gravados.	ex. 8524.39.90	
	Máquinas de imersão electrolítica.	ex. 8543.30.00	
	Gravadores de imagens por raio «laser».	ex. 8543.89.90	
	Cintos de segurança.	8708.21.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Pára-quedas (incluídos os pára-quedas dirigíveis e os párapentes) e pára-quedas giratórios; suas partes e acessórios.	8804.00.00	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Aparelhos de verificação da matriz de impressão.	ex. 9031.80.00	Qualquer
	Máquinas de verificação de discos compactos.	ex. 9031.80.00	
	Pulseiras de relógio e suas partes (quando constituídas ou combinadas com matérias têxteis).	ex. 9113 (ex. 9113.90)	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes (quando de matérias têxteis).	ex. 9404 (ex. 9404.90)	
	Bonecos representando exclusivamente a figura humana (vestuário e seus acessórios, calçado e chapéus).	ex. 9502 (9502.91.00)	
	Fitas impressoras para máquina de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos (quando fitas tecidas, de fibras sintéticas ou artificiais, excepto fitas de largura inferior a 30 mm e montadas permanentemente em cartuchos).	ex. 9612.10.00	
E	Armas e munições, suas partes e acessórios.	Capítulo 93	Qualquer

Nota: «ex.» significa parte.

ANEXO II — Tabelas de exportação e de importação
(Ao n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2001)
TABELA B (tabela de importação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	GÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
A	Animais vivos	Capítulo 1
	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.	0201
	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.	0202
	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.	0203
	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.	0204
	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	0205
	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	0206
	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.	0207

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
..A	Outras carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas. Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados ou congelados. Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas.	0208 ex. 0209.00.00 ex. 0210 (0210.11.00, 0210.12.00, 0210.19 e 0210.20.00)
	Peixes vivos. Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	ex. 0301 (0301.91.00 a 0301.99) 0302
	Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados. Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), defumados, mesmo em filetes. Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i>, <i>Gadus ogac</i>, <i>Gadus macrocephalus</i>), secos, mesmo salgados, mas não defumados. Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e pellets de crustáceos, próprios para a alimentação humana. Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e pellets de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para a alimentação humana.	0303 0304 0305.42.00 0305.51.00 ex. 0306 (0306.11.00 a 0306.14.00, e 0306.21 a 0306.29.00) ex. 0307 (0307.10 a 0307.41, 0307.49.10, 0307.49.20, 0307.51.00, 0307.59.10, 0307.60.10, 0307.60.20, 0307.91 e 0307.99.10 a 0307.99.50)
	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes. Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau. Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite. Queijos e requeijão. Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.	0401 0403 0405 ex. 0406 (0406.10.00 e 0406.30.00 a 0406.90.00) 0407
	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	1601

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	GÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
..A	Presuntos da perna e respectivos pedaços.	1602.41.00
	Presuntos da pá e respectivos pedaços.	1602.42.00
	Sorvetes, mesmo contendo cacau.	2105.00.00
	Colecções de animais.	ex. 9508.10.00
B	Leite especial destinado a lactentes.	0402.21.20
	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.	2806
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante.	2807.00.00
	Óxidos de boro; ácidos bóricos.	2810.00.00
	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio.	2828.10.00
	Cianetos e oxicianetos de sódio.	2837.11.00
	Tetraborato dissódico (bórax refinado) anidro.	2840.11.00
	Permanganato de potássio.	2841.61.00
	Nitrato de prata.	2843.21.00
	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.	2847.00.00
	Tolueno.	2902.30.00
	1,2,3,4,5,6 - Hexaclorocicloexano.	2903.51.00
	Hexaclorobenzeno e DDT (1,1,1-tricloro-2,2-bis (p-clorofenil) etano).	2903.62.00
	Xilenóis e seus sais.	2907.14.00
	Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados (Outros).	2909.19.00
	Metanal (formaldeído).	2912.11.00
	Acetona.	2914.11.00
	Butanona (metiletilcetona).	2914.12.00
	Cânfora.	2914.21.00
	Fenilacetona (Fenilpropano-2-ona).	2914.31.00
	Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas (Outras).	2914.39.00
	Anidrido acético.	2915.24.00
	Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres.	2916.31.00
	Ácido fenilacético e seus sais.	2916.34.00
	Ácido antranílico e seus sais.	2922.43.00
	Aminoácidos, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos (Outros).	2922.49.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	GÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
..B	Isosafrole.	2932.91.00
	Piperonal.	2932.93.00
	Safrole.	2932.94.00
	Piperidina e seus sais.	2933.32.00
	Efedrina e seus sais.	2939.41.00
	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais.	2939.42.00
	Ergometrina (DCI) e seus sais.	2939.61.00
	Ergotamina (DCI) e seus sais.	2939.62.00
	Ácido lisérgico e seus sais.	2939.63.00
	Produtos farmacêuticos	Capítulo 30
	Aubos ou fertilizantes minerais ou químicos, azotados.	3102
	Aubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: azoto, fósforo e potássio; outros aubos ou fertilizantes; produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg.	3105
	Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.	3201
	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.	3202
	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluídos os extractos tintoriais, mas excluídos os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.	3203
	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.	3204
	Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluídos os chamados «concretos» ou «absolutos»; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.	3301
	Preparações capilares (quando para fins terapêuticos).	ex. 3305

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	GÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
..B	Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	3808
	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, excepto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados.	3822
	Preservativos.	4014.10.00
	Tetinas, mamadeiras e artigos similares para bebés.	4014.90.10
	Luvas para cirurgia.	4015.11.00
C	Cervejas de malte.	2203
	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09.	2204
	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas.	2205
	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada e hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e mistura de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas não especificadas nem compreendidas noutras posições.	2206
	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80% vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.	2208
	Tabaco e seus sucedâneos manufacturados, excepto os tabacos não manufacturados e desperdícios de tabaco da posição 2401.	Capítulo 24
	Gasolina para motor, sem chumbo, com um índice de octano não inferior a 98, segundo o método de análise ASTM D 2700.	2710.11.21
	Outra gasolina para motor, sem chumbo.	2710.11.29
	Gasolina para motor, com chumbo.	2710.11.30
	Gasóleos, contendo enxofre inferior a 0,05% do peso.	2710.19.21
	Outros gasóleos.	2710.19.29
	Fuel-óleos.	2710.19.30
	Óleos lubrificantes.	2710.19.41
	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS) destinados à fabricação de discos compactos.	3903.30.10
	Polícarbonatos destinados à fabricação de discos compactos.	3907.40.10
	Máquinas de secagem.	ex. 8419.39.00
	Sistemas de vaporização de discos compactos.	ex. 8424.89.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	GÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
..C	Sistemas de lacagem de discos compactos.	ex. 8424.89.00
	Máquinas de impressão de discos compactos.	ex. 8443.59.20
	Máquinas de prensagem de discos compactos.	ex. 8465.94.00
	Máquinas para perfuração da matriz de impressão.	ex. 8465.99.00
	Sistemas de moldagem de discos compactos por injeção.	ex. 8477.10.00
	Sistemas para a preparação de resina fotossensível e máquinas para reciclagem de discos de vidro.	ex. 8479.89.90
	Máquinas de vaporização e metalização.	ex. 8479.89.90
	Moldes de discos compactos.	8480.71.10
	CDR e CDRW.	8523.90.10
	DVDR e DVDRW.	8523.90.20
	Outros discos compactos, não gravados (LD, CD, DVD).	ex. 8523.90.90
	«Software», gravado em discos CD para sistemas de leitura por raio «laser».	8524.31.10
	Outros discos CD para sistemas de leitura por raio «laser», para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem.	ex. 8524.31.90
	Discos CD para sistemas de leitura por raio «laser» para reprodução apenas de som, gravados.	8524.32.00
	Videodiscos para sistemas de leitura por raio «laser», gravados.	8524.39.10
	Outros discos CD para sistema de leitura por raio «laser», gravados.	ex. 8524.39.90
	Máquinas de imersão electrolítica.	ex. 8543.30.00
	Gravadores de imagens por raio «laser».	ex. 8543.89.90
	Aparelhos de verificação da matriz de impressão.	ex. 9031.80.00
	Máquinas de verificação de discos compactos.	ex. 9031.80.00
	Tractores (excepto os da posição 87.09).	ex. 8701 (8701.20.00, 8701.30.00 e 8701.90.00)
	Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor.	8702
	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto («station wagons») e os automóveis de corrida.	8703
	Veículos automóveis para transporte de mercadorias.	8704
	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), excepto os	

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	GÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
..C	concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias. Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes. Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais. Reboques e semi-reboques para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores; excepto os carrinhos de mão; suas partes.8716.80.90, 8716.90.00)	8705 8706 8710 8711 ex 8716 (8716.10.00 a 8716.40.00, 8716.80.90, 8716.90.00)
D	Aparelhos eléctricos para telefonia ou telegrafia, por fios, incluídos os aparelhos telefónicos por fio, combinados com auscultadores sem fio e os aparelhos de telecomunicações por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofones (salvo os que se destinem ao uso de pessoa singular e estejam incluídos na bagagem acompanhada). Aparelhos emissores (transmissores) para radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som (salvo os isentos de licença de estação ou homologação nos termos da legislação de radiocomunicação aplicável). Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando. Aparelhos receptores para radiotelefonia, radiotelegrafia ou radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo gabinete ou invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio (salvo os aparelhos receptores de radiodifusão sonora). Aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens; monitores e projectores, de vídeo (salvo os aparelhos receptores de radiodifusão televisiva, monitores e projectores de vídeo). Partes reconhecíveis como exclusiva ou parcialmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28 (salvo as partes destinadas aos aparelhos receptores de radiodifusão sonora ou televisiva, aos monitores ou projectores de vídeo).	8517 ex. 8525 (8525.10 e 8525.20) 8526 ex. 8527 ex. 8528 8529
E	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. Armas e munições, suas partes e acessórios.	Capítulo 36 Capítulo 93

Nota: «ex.» significa parte.

附件三 —— 須接受衛生檢疫 / 植物檢疫之貨物表
(於第 257/ 2001 號行政長官批示第三款)

I	II
貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH 第三修訂版)
活動物	第一章
肉及食用雜碎	第二章
魚類、甲殼類、軟體類及其他水產無脊椎動物， 第 0301.10.00 項之觀賞魚除外	第三章
乳製品，第 0402.21.20 項之用於餵養嬰兒之已變化乳除外；禽蛋；天然蜜；未列明之食用動物產品	第四章
生鮮、冷藏、冷凍、鹹或醃漬、乾燥或燻製的整個或切開的動物腸、膀胱及胃，魚類除外	0504.00.00
在休眠中、生長中或開花中的鱗莖、塊莖、塊根、球莖、冠芽及匍匐莖；菊苣及根，第 1212 節之根除外	0601
其他活植物（包括根），插枝及接枝；菇類菌種	0602
食用蔬菜及部份根菜與塊莖菜類，冷凍及保藏之植物除外	第七章
食用果實及堅果，柑橘屬果實或甜瓜之外皮，冷凍及保藏的果實、帶殼的乾果除外	第八章
種植用種子、果實及孢子	1209
甘蔗	1212.99.20
豬脂（包括豬油）及家禽脂，第 0209 節或第 1503 節所列者除外	1501
植物軟性牛油；由動植物油脂或第十五章所述不同油脂餾分物的食用混合物或調製品，第 1516 節食用油脂或其餾分物除外	1517
肉、雜碎或血製成之香腸及其類似品；以上述產品製成之調製食品	1601
其他已調製或保藏之肉、雜碎或血	1602
已調製或保藏之魚類；魚子醬及由魚卵調製之魚子醬代替品	1604
甲殼、軟體及其他水產無脊椎動物之調製或保藏品	1605
冰淇淋及其他可食用冰，不論是否含可可者	2105.00.00
供零售用之貓狗食品	2309.10.00
不論是否經混合或化學處理之動植物肥料；動植物產品經混合或化學處理製成之肥料	3101.00.00
殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抑芽劑、植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，已定型或包裝供零售用者、調製品或成品者（例如經硫磺處理帶、殺蟲燈芯和蠟燭，捕蠅紙）	3808
娛樂表演之動物	ex.9508.10.00

註：“ex”意思為部份

ANEXO III — Tabela de mercadorias sujeitas a controlo sanitário/fitosanitário
(Ao n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2001)

I	II
	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 3ª Rev.)
Animais vivos.	Capítulo 1
Carnes e miudezas, comestíveis.	Capítulo 2
Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, excepto os peixes ornamentais da posição 0301.10.00.	Capítulo 3
Leite e lacticínios, excepto leite especial destinado a lactentes da posição 0402.21.20; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos.	Capítulo 4
Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados	0504.00.00
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 1212.	0601
Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.	0602
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais congelados e preservados.	Capítulo 7
Frutas, cascas de citrinos e de melões, excepto frutas congeladas e conservadas, frutos secos de cascas.	Capítulo 8
Sementes, frutos e esporos, para sementeira.	1209
Cana-de-açúcar.	1212.99.20
Gorduras de porco (incluída a banda) e gorduras de aves, excepto as das posições 0209 ou 1503.	1501
Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do Capítulo 15, excepto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas fracções da posição 1516.	1517
Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	1601
Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue.	1602
Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.	1604
Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.	1605
Sorvetes, mesmo contendo cacau.	2105.00.00
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho.	2309.10.00
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.	3101.00.00
Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	3808
Colecções de animais.	ex.9508.10.00

Nota: «ex» significa parte.

第 258/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的權限，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

授予經濟財政司司長譚伯源一切所需權力，就延長榮興彩票有限公司中式彩票專營批給合同期限和修改有關合同事宜，代表澳門特別行政區簽署相關的合同。

二零零一年十二月十七日

行政長官 何厚鐸

Despacho do Chefe do Executivo n.º 258/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, todos os poderes necessários, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, para outorgar o contrato de prorrogação do prazo e alteração do contrato de concessão à Sociedade de Lotarias Wing Hing, Lda. da exploração de lotarias chinesas em regime de exclusivo.

17 de Dezembro de 2001

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 75/2001 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月三日通知作為一九六四年七月八日於日內瓦簽署的國際勞工組織第 120 號《〈商業和辦事處所〉衛生公約》保管實體之國際勞工局局長，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十二月六日發佈。

行政長官 何厚鐸

Aviso do Chefe do Executivo n.º 75/2001

Considerando que a República Popular da China notificou, em 3 de Dezembro de 1999, o Director Geral da Repartição Internacional do Trabalho, na sua qualidade de depositário da Convenção n.º 120 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à Higiene no Comércio e Escritórios, adoptada em Genebra, em 8 de Julho de 1964, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 6 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通 知

“(…) 根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》(以下簡稱《聯合聲明》)，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條均規定，中華人民共和國尚未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

目前適用於澳門的一九六四年七月八日訂於日內瓦的《〈商業和辦事處所〉衛生公約》(第 120 號)(以下簡稱“公約”)，自一九九九年十二月二十日起，繼續適用於澳門特別行政區。

在上述範圍內，該公約當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)”

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is Annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the above provisions, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

Convention concerning Hygiene in Commerce Offices (No. 120), adopted at Geneva on 8 July 1964 (hereinafter referred to as the «Convention»), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

The Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations arising from the application of the Convention to the Macao Special Administrative Region. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado na Secção VIII do «Eslarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que a República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção relativa à Higiene no Comércio e Escritórios (n.º 120), adoptada em Genebra em 8 de Julho de 1964 (de ora em diante designada por «Convenção»), actualmente aplicável em Macau, continuar-se-á a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau. (...)»

Aviso do Chefe do Executivo n.º 76/2001

第 76/2001 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月三日通知作為一九六四年七月九日於日內瓦簽署的國際勞工組織第 122 號《就業政策公約》保管實體之國際勞工局局長，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

Considerando que a República Popular da China notificou, em 3 de Dezembro de 1999, o Director Geral da Repartição Internacional do Trabalho, na sua qualidade de depositário da Convenção n.º 122 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à Política de Emprego, adoptada em Genebra, em 9 de Julho de 1964, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十二月六日發佈。

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 6 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通 知

“(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

為此，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

中華人民共和國政府於一九九七年十二月十七日交存批准書的一九六四年《就業政策公約》(第122號)(以下簡稱“公約”)，自一九九九年十二月二十日起適用於澳門特別行政區。

因該公約適用於澳門特別行政區所產生的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)”

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao signed on 13 April 1987, the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, with effect from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

In this connection, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

Convention concerning Employment Policy (No. 122), 1964, (hereinafter referred to as the «Convention»), to which the Government of the People's Republic of China deposited the instrument of ratification on 17 December 1997, will apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

The Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations arising from the application of the Convention to the Macao Special Administrative Region. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau, assinada a 13 de Abril de 1987, o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, com efeito a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Neste âmbito, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção relativa à Política de Emprego (n.º 122), 1964, (de ora em diante designada por «Convenção»), cujo instrumento de ratificação do Governo da República Popular da China foi depositado em 17 de Dezembro de 1997, aplicar-se-á na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau. (...)»

第 77/2001 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 77/2001

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月三日通知作為一九七六年六月二十一日於日內瓦簽署的國際勞工組織第 144 號《三方協商促進勞工標準公約》保管實體之國際勞工局局長，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十二月六日發佈。

行政長官 何厚鏵

Considerando que a República Popular da China notificou, em 3 de Dezembro de 1999, o Director Geral da Repartição Internacional do Trabalho, na sua qualidade de depositário da Convenção n.º 144 da Organização Internacional do Trabalho, relativa às Consultas Tripartidas Destinadas a Promover a Execução das Normas Internacionais do Trabalho, adoptada em Genebra, em 21 de Junho de 1976, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 6 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通知

“(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

為此，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

中華人民共和國政府於一九九零年十一月二日交存批准書的一九七六年《三方協商促進勞工標準公約》(第 144 號)(以下簡稱“公約”)，自一九九九年十二月二十日起適用於澳門特別行政區。

因該公約適用於澳門特別行政區所產生的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)”

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao signed on 13 April 1987, the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, with effect from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

In this connection, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

Convention concerning Tripartite Consultations to Promote the Implementation of International Labour Standards (No. 144), 1976, (hereinafter referred to as the «Convention»), to which the Government of the People's Republic of China deposited the instrument of ratification on 2 November 1990, will apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

The Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations arising from the application of the Convention to the Macao Special Administrative Region. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau, assinada a 13 de Abril de 1987, o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, com efeito a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Neste âmbito, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção relativa às Consultas Tripartidas Destinadas a Promover a Execução das Normas Internacionais do Trabalho (n.º 144), 1976, (de ora em diante designada por «Convenção»), cujo instrumento de ratificação do Governo da República Popular da China foi depositado em 2 de Novembro de 1990, aplicar-se-á na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau. (...)»

第 78/2001 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月三日通知作為一九七七年六月二十日於日內瓦簽署的國際勞工組織第 148 號《保護工人以防工作環境中因空氣污染、噪音和振動引起職業危害公約》保管實體之國際勞工局局長，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十二月六日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 78/2001

Considerando que a República Popular da China notificou, em 3 de Dezembro de 1999, o Director Geral da Repartição Internacional do Trabalho, na sua qualidade de depositário da Convenção n.º 148 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à Protecção dos Trabalhadores contra os Riscos Profissionais Devidos à Poluição do Ar, ao Ruído e às Vibrações nos Locais de Trabalho, adoptada em Genebra, em 20 de Junho de 1977, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 6 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通知

“(…) 根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》(以下簡稱《聯合聲明》)，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條均規定，中華人民共和國尚未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

目前適用於澳門的一九七七年六月二十日訂於日內瓦的《保護工人以防工作環境中因空氣污染、噪音和振動引起職業危害公約》（第148號）（以下簡稱“公約”），自一九九九年十二月二十日起，繼續適用於澳門特別行政區。

在上述範圍內，該公約當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。（…）”

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is Annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the above provisions, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

Convention concerning the Protection of Workers against Occupational Hazards in the Working Environment Due to Air Pollution, Noise and Vibration (No. 148), adopted at Geneva on 20 June 1977 (hereinafter referred to as the «Convention»), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

The Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations arising from the application of the Convention to the Macao Special Administrative Region. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado na Secção VIII do «Esclarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que a República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção relativa à Protecção dos Trabalhadores contra os Riscos Profissionais Devidos à Poluição do Ar, ao Ruído e às Vibrações nos Locais de Trabalho (n.º 148), adoptada em Genebra em 20 de Junho de 1977 (de ora em diante designada por «Convenção»), actualmente aplicável em Macau, continuar-se-á a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau. (...)»

第 79/2001 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 79/2001

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月三日通知作為一九八一年六月二十二日於日內瓦簽署的國際勞工組織第 155 號《職業安全和衛生及工作環境公約》保管實體之國際勞工局局長，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十二月六日發佈。

行政長官 何厚鏞

Considerando que a República Popular da China notificou, em 3 de Dezembro de 1999, o Director Geral da Repartição Internacional do Trabalho, na sua qualidade de depositário da Convenção n.º 155 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Segurança, a Saúde dos Trabalhadores e o Ambiente de Trabalho, adoptada em Genebra, em 22 de Junho de 1981, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 6 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通 知

“(…) 根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》(以下簡稱《聯合聲明》)，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條均規定，中華人民共和國尚未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

目前適用於澳門的一九八一年六月二十二日訂於日內瓦的《職業安全衛生及工作環境公約》(第 155 號)(以下簡稱“公約”)，自一九九九年十二月二十日起，繼續適用於澳門特別行政區。

在上述範圍內，該公約當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)”

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is Annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the above provisions, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

Convention concerning Occupational Safety and Health and Working Environment (No. 155), adopted at Geneva on 22 June 1981 (hereinafter referred to as the «Convention»), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

The Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations arising from the application of the Convention to the Macao Special Administrative Region. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado na Secção VIII do «Esclarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que a República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção sobre a Segurança, a Saúde dos Trabalhadores e o Ambiente de Trabalho (n.º 155), adoptada em Genebra em 22 de Junho de 1981 (de ora em diante designada por «Convenção»), actualmente aplicável em Macau, continuar-se-á a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau. (...)»

第 80/2001 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十月十九日通知作為一九五四年六月四日於紐約簽署的《關於便利旅遊海關公約》和《關於進口旅遊宣傳資料和材料附加議定書》保管實體之聯合國秘書長，有關國際文書將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十二月十二日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 80/2001

Considerando que a República Popular da China notificou, em 19 de Outubro de 1999, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre Facilidades Aduaneiras a Favor do Turismo e do Protocolo Adicional à Convenção sobre Facilidades Aduaneiras a Favor do Turismo relativo à Importação de Documentos e de Material de Propaganda Turística, ambos assinados em Nova Iorque, em 4 de Junho de 1954, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau dos referidos instrumentos internacionais.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 12 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通 知

“(…) 根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》(以下簡稱《聯合聲明》)，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條均規定，中華人民共和國尚未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

目前適用於澳門的一九五四年六月四日《關於便利旅遊海關公約》及《關於進口旅遊宣傳資料和材料附加議定書》(以下簡稱該公約及其議定書)，自一九九九年十二月二十日起繼續適用於澳門特別行政區。

在上述範圍內，該公約及其議定書當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)”

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defense affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in Section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is Annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the above provisions, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

The Convention concerning Customs Facilities for Touring of 4 June 1954 and the Additional Protocol to the Convention concerning Customs Facilities for Touring, relating to the Importation of Tourist Publicity Documents and Material (hereinafter referred to as the «Convention and the Protocol»), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

Within the above ambit, the Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations that place on a Party to the Convention and the Protocol. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado na Secção VIII do «Eslarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que a República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção sobre Facilidades Aduaneiras a Favor do Turismo de 4 de Junho de 1954 e o Protocolo Adicional à Convenção sobre Facilidades Aduaneiras a Favor do Turismo, relativo à Importação de Documentos e de Material de Propaganda Turística (de ora em diante designados por «Convenção e Protocolo»), actualmente aplicáveis em Macau, continuar-se-ão a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Neste âmbito, o Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de Parte da Convenção e do Protocolo. (...)»

第 81/2001 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月六日通知作為一九六四年十二月一日於布魯塞爾簽署的《關於海員福利用品的海關公約》保管實體之世界海關合作理事會，即現世界海關組織的秘書長，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十二月十二日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 81/2001

Considerando que a República Popular da China notificou, em 6 de Dezembro de 1999, o Secretário-Geral do Conselho de Cooperação Aduaneira, actualmente Organização Mundial das Alfândegas, na sua qualidade de depositário da Convenção Aduaneira relativa ao Material de Bem-Estar destinado ao Pessoal Marítimo, concluída em Bruxelas, em 1 de Dezembro de 1964, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 12 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通 知

“(…) 根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》(以下簡稱《聯合聲明》)，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條均規定，中華人民共和國尚未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

目前適用於澳門的一九六四年十二月一日訂於布魯塞爾的《關於海員福利用品的海關公約》(以下簡稱該公約)，自一九九九年十二月二十日起繼續適用於澳門特別行政區。

在上述範圍內，該公約當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)”

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that

date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defense affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in Section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is Annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the above provisions, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

The Customs Convention concerning Welfare Material for Seafarers, done at Brussels on 1 December 1964 (hereinafter referred to as the Convention), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

Within the above ambit, the Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations that place on a Party to the Convention. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado na Secção VIII do «Eslarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que a República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção Aduaneira relativa ao Material de Bem-Estar destinado ao Pessoal Marítimo, concluída em Bruxelas em 1 de Dezembro de 1964 (de ora em diante designada por «Convenção»), actualmente aplicável em Macau, continuar-se-á a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Neste âmbito, o Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de Parte da Convenção. (...)»

第 82/2001 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月六日通知作為一九六八年六月十一日於布魯塞爾簽署的《關於科學用品臨時進口的海關公約》保管實體之世界海關合作理事會，即現世界海關組織的秘書長，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十二月十二日發佈。

行政長官 何厚鐸

Aviso do Chefe do Executivo n.º 82/2001

Considerando que a República Popular da China notificou, em 6 de Dezembro de 1999, o Secretário-Geral do Conselho de Cooperação Aduaneira, actualmente Organização Mundial das Alfândegas, na sua qualidade de depositário da Convenção Aduaneira relativa à Importação Temporária de Material Científico, concluída em Bruxelas, em 11 de Junho de 1968, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 12 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通 知

“(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》(以下簡稱《聯合聲明》),中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起,澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區,除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外,享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條均規定,中華人民共和國尚未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定,我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下:

目前適用於澳門的一九六八年六月十一日訂於布魯塞爾的《關於科學用品臨時進口的海關公約》(以下簡稱該公約),自一九九九年十二月二十日起繼續適用於澳門特別行政區。

在上述範圍內,該公約當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)”

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defense affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in Section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is Annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the above provisions, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

The Customs Convention on the Temporary Importation of Scientific Equipment, done at Brussels on 11 June 1968 (hereinafter referred to as the Convention), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

Within the above ambit, the Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations that place on a Party to the Convention. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado na Secção VIII do «Esclarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que a República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção Aduaneira relativa à Importação Temporária de Material Científico, concluída em Bruxelas em 11 de Junho de 1968 (de ora em diante designada por Convenção), actualmente aplicável em Macau, continuar-se-á a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Neste âmbito, o Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de Parte da Convenção. (...)»

第 83/2001 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 83/2001

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十月十九日通知作為一九六一年三月三十日於紐約簽署的《一九六一年麻醉藥品單一公約》保管實體之聯合國秘書長，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十二月十二日發佈。

行政長官 何厚鐸

Considerando que a República Popular da China notificou, em 19 de Outubro de 1999, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção Única de 1961 sobre os Estupefacientes, concluída em Nova Iorque, em 30 de Março de 1961, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 12 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通 知

“(…) 根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》(以下簡稱《聯合聲明》)，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條均規定，中華人民共和國尚未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

目前適用於澳門的經一九六一年三月三十日訂於紐約的《麻醉藥品單一公約》(以下簡稱“公約”)，自一九九九年十二月二十日起繼續適用於澳門特別行政區。同時中華人民共和國政府聲明：對該公約第四十八條第二款予以保留。

在上述範圍內，該公約當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)”

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's

Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defense affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in Section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is Annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the above provisions, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

The Single Convention on Narcotic Drugs, done at New York on 30 March 1961 (hereinafter referred to as the «Convention»), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999. The Government of the People's Republic of China also wishes to make the following declaration:

The Government of the People's Republic of China has reservation to paragraph 2 of Article 48 of the Convention.

Within the above ambit, the Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations that place on a Party to the Convention. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado na Secção VIII do «Eslarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que a República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção Única sobre os Estupefacientes, concluída em Nova Iorque em 30 de Março de 1961 (de ora em diante designada por «Convenção»), actualmente aplicável em Macau, continuar-se-á a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja ainda fazer a seguinte declaração:

O Governo da República Popular da China formula reserva ao número 2 do artigo 48.º da Convenção.

Neste âmbito, o Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de Parte da Convenção. (...)»

第84/2001號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月十五日通知作為一九七二年三月二十五日於日內瓦簽署的《修正一九六一年麻醉藥品單一公約的議定書》保管實體之聯合國秘書長，有關議定書將繼續在澳門特別行政區適用。

Aviso do Chefe do Executivo n.º 84/2001

Considerando que a República Popular da China notificou, em 15 de Dezembro de 1999, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário do Protocolo Emendando a Convenção Única de 1961 sobre os Estupefacientes, concluído em Genebra, em 25 de Março de 1972, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau do referido Protocolo.

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十二月十二日發佈。

行政長官 何厚鐸

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 12 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通 知

“(…) 根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》(以下簡稱《聯合聲明》)，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》(以下簡稱《基本法》)第一百三十八條均規定，中華人民共和國尚未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

目前適用於澳門的一九七二年三月二十五日訂於日內瓦的《修正一九六一年麻醉藥品單一公約的議定書》(以下簡稱“議定書”)，自一九九九年十二月二十日起將繼續適用於澳門特別行政區。

在上述範圍內，該議定書當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)”

Notification

«(…) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao signed on 13 April 1987 (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defense affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in Section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is Annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China (hereinafter referred to as the Basic Law), which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the above provisions, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

The Protocol Amending the Single Convention on Narcotic Drugs, 1961, done at Geneva on 25 March 1972 (hereinafter referred to as the «Protocol»), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

Within the above ambit, the Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations that place on a Party to the Protocol. (…)

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau, assinada em 13 de Abril de 1987 (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado na Secção VIII do «Eslarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (de ora em diante designada por Lei Básica), adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que a República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

O Protocolo Emendando a Convenção Única sobre os Estupefacientes de 1961, concluído em Genebra em 25 de Março de 1972 (de ora em diante designado por «Protocolo»), actualmente aplicável em Macau, continuar-se-á a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Neste âmbito, o Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de Parte do Protocolo. (...)»

第 85/2001 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月二日通知作為一九七一年二月二十一日於維也納簽署的《精神藥物公約》保管實體之聯合國秘書長，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十二月十二日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 85/2001

Considerando que a República Popular da China notificou, em 2 de Dezembro de 1999, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas, concluída em Viena, em 21 de Fevereiro de 1971, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 12 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通 知

“(…) 根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

為此，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

中華人民共和國政府於一九八五年八月二十三日交存加入書的、一九七一年二月二十一日訂於維也納的《精神藥物公約》（以下簡稱“公約”），自一九九九年十二月二十日起將適用於澳門特別行政區，同時中華人民共和國政府聲明：

1. 中華人民共和國政府對公約第三十一條第二款所作的保留亦適用於澳門特別行政區。
2. 根據公約第二十八條的規定，指定澳門特別行政區為一個單獨的區域。

因該公約適用於澳門特別行政區所產生的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。（...）”

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defense affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

In this connection, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

The Convention on Psychotropic Substances, concluded at Vienna on 21 February 1971 (hereinafter referred to as the «Convention»), to which the Government of the People's Republic of China deposited the instrument of accession on 23 August 1985, will apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999. The Government of the People's Republic of China also wishes to make the following declaration:

1. The reservation made by the Government of the People's Republic of China to paragraph 2 of Article 31 of the Convention will also apply to the Macao Special Administrative Region.

2. In accordance with Article 28 of the Convention, the Government of the People's Republic of China declares that the Macao Special Administrative Region is a separate region for the purpose of the Convention.

The Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations arising from the application of the Convention to the Macao Special Administrative Region. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Neste âmbito, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas, concluída em Viena em 21 de Fevereiro de 1971 (de ora em diante designada por «Convenção»), cujo instrumento de adesão do Governo da República Popular da China foi depositado em 23 de Agosto de 1985, aplicar-se-á na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja ainda fazer a seguinte declaração:

1. A reserva formulada pelo Governo da República Popular da China ao número 2 do artigo 31.º da Convenção será igualmente aplicável na Região Administrativa Especial de Macau.

2. Nos termos do artigo 28.º da Convenção, o Governo da República Popular da China declara que a Região Administrativa Especial de Macau é uma região separada para os fins da Convenção.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau. (...)»

批 示 摘 錄

透過辦公室主任二零零一年十一月十六日批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第一及第三款的規定，陳君慧及鄭文禧在政府總部輔助部門擔任職務的編制外合同自二零零二年一月四日起續期一年，並以附註方式修改其合同第三條款，分別轉為第二職階一等高級技術員及第二職階首席技術輔導員，薪俸點為510及365點。

透過辦公室主任二零零一年十一月二十三日批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五、第七款及第二十八條第一款b項的規定，Regina Sales do Rosário Che在政府總部輔助部門擔任職務的散位合同自二零零一年十二月二十八日起續期一年，並以附註形式修改該合同第三條款，轉為收取相等於第二職階一等文員的薪俸點275點。

透過行政長官二零零一年十一月三十日批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用 Vanda Cristina Sapage da Fonseca 自二零零二年一月一日起在政府總部輔助部門擔任第二職階一等助理技術員之職務，薪俸點為240點，為期一年。

摘錄自行政長官二零零一年十二月六日批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a項的規定，在二零零一年十一月七日第四十五期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的評核成績中分別排名第一至第三名的溫雪梅、Bertília Maria Pereira 及潘穎瑜，獲確定委任為政府總部輔助部門人員編制內專業技術人員組別第一職階首席公關督導員，填補十二月二十日第12/1999號行政法規附件人員編制內的空缺。

二零零一年十二月十九日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

行 政 法 務 司 司 長 辦 公 室

第5/2001號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款（六）項

Extractos de despachos

Por despachos do chefe do Gabinete, de 16 de Novembro de 2001:

Chan Kuan Wai e Cheang Man Hei aliás Alberto Cheang — renovados os seus contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos mesmos contratos para técnica superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 510, e adjunto-técnico principal, 2.^o escalão, índice 365, nos termos dos artigos 25.^o, n.^o 3, e 26.^o, n.^{os} 1 e 3, do ETAPM, em vigor, ambos a partir de 4 de Janeiro de 2002.

Por despacho do chefe do Gabinete, de 23 de Novembro de 2001:

Regina Sales do Rosário Che — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato para primeiro-oficial, 2.^o escalão, índice 275, nos termos dos artigos 27.^o, n.^{os} 5 e 7, e 28.^o, n.^o 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, a partir de 28 de Dezembro de 2001.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 30 de Novembro de 2001:

Vanda Cristina Sapage da Fonseca — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica auxiliar de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 240, nos SASG, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Por despachos de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 6 de Dezembro de 2001:

Van Sut Mui, Bertília Maria Pereira e Pun Weng U, classificadas do 1.^o ao 3.^o lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.^o 45/2001, II Série, de 7 de Novembro — nomeadas, definitivamente, assistentes de relações públicas principal, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal dos SASG, nos termos do artigo 10.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.^o, n.^o 8, alínea a), do ETAPM, em vigor, indo ocupar os lugares constantes do quadro de pessoal anexo ao Regulamento Administrativo n.^o 12/1999, de 20 de Dezembro.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 19 de Dezembro de 2001.
— O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO
E JUSTIÇADespacho da Secretária para a Administração
e Justiça n.^o 5/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.^o da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.^o 1 do artigo 2.^o e do artigo 7.^o, ambos do Regula-

及第七條、連同第11/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予身份證明局局長黎英杰先生，或其法定任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，簽訂澳門特別行政區向澳門“Siemens Limited”購買供身份證明局使用的“智能卡式身份證製作系統”的合同。

二零零一年十二月十二日

行政法務司司長 陳麗敏

批 示 摘 錄

摘錄自行政法務司司長二零零一年十一月二十日批示：

根據澳門特別行政區第14/1999號行政法規第十八條第一及二款的規定，本辦公室私人秘書 Isabel Narana Xete、辦公室主任張翠玲學士、顧問趙向陽學士、技術顧問馮瑞棠學士及鄭蘊琪學士之定期委任，皆自二零零一年十二月二十日起續期兩年。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條及第14/1999號行政法規第十八條第二及第七款的規定，法務局第一職階首席翻譯員辜美玲學士，在本辦公室擔任同一職級和職階的徵用期，自二零零一年十二月二十日起續期兩年。

二零零一年十二月十九日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

經 濟 財 政 司 司 長 辦 公 室

批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零一年十一月二十七日作出的批示：

根據第14/1999號行政法規第十八條第二款的規定，林浩然在本辦公室擔任顧問以及 Angelina Manuela Gomes、陳巧兒及梁慧玲在本辦公室擔任司長秘書之定期委任續期一年，自二零零一年十二月二十日起。

mento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 11/2000, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

São subdelegados no director da Direcção dos Serviços de Identificação, dr. Lai Ieng Kit, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a aquisição do «Sistema de Produção de Bilhete de Identidade do tipo de Cartão Inteligente» destinado ao uso da Direcção dos Serviços de Identificação, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a «SIEMENS LIMITED» de Macau.

12 de Dezembro de 2001.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 20 de Novembro de 2001:

Isabel Narana Xete, e licenciados Cheong Chui Ling, Chio Heong Ieong, Fong Soi Tong e Tchiang Van Kei, deste Gabinete — renovadas as comissões de serviço, pelo período de dois anos, como secretária pessoal, chefe do Gabinete, assessor e técnicos agregados para os seguintes, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Administrativo n.º 14/1999 da RAEM, a partir de 20 de Dezembro de 2001.

Licenciada Ku Mei Leng, intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, da DSAJ — prorrogada, pelo período de dois anos, a sua requisição, neste Gabinete, para desempenhar funções na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 34.º do ETAPM, em vigor, e 18.º, n.ºs 2 e 7, do Regulamento Administrativo n.º 14/1999 da RAEM, a partir de 20 de Dezembro de 2001.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 19 de Dezembro de 2001. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 27 de Novembro de 2001:

Lam Hou Iun, Angelina Manuela Gomes, Chan Hau Yi e Leong Wai Leng — renovadas as comissões de serviço, pelo período de um ano, como assessor, para o primeiro, e secretárias pessoais para as seguintes, deste Gabinete, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento Administrativo n.º 14/1999, a partir de 20 de Dezembro de 2001.

根據第14/1999號行政法規第十八條第二款的規定，梁月端在本辦公室擔任首席翻譯員以及張春蕾在本辦公室擔任二等文員之徵用續期一年，分別自二零零二年一月十七日及二零零一年十二月二十日起。

摘錄自經濟財政司司長於二零零一年十一月二十九日作出的批示：

根據第14/1999號行政法規第十八條第一款及第二款的規定，以定期委任方式委任黃志雄為本辦公室技術顧問，為期一年，自二零零一年十二月二十日起。

二零零一年十二月十九日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 陸潔嫻

保安司司長辦公室

第126/2001號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據《行政程序法典》第三十八、三十九條，以及第13/2000號行政命令第一、五款之規定，發出本批示：

一、有關授予權限之三月一日第30/2000號保安司司長批示第一款第一項第三分項及第一款第三項第五分項修改為：

第一款第一項第三分項：

“在對有關法理文件作出審查的前提下，批准續任；將臨時委任和定期委任轉為確定委任；”

第一款第三項第五分項：

“以澳門特別行政區名義簽訂有關工程和取得資產及勞務之合同的所有公文書；”

二、由澳門保安部隊事務局代局長，治安警副警務總監編號106751，陳炳森簽訂的、屬上述第一款第三項第五分項規定獲授權範圍內的所有合同均獲追認。

二零零一年十二月七日

保安司司長 張國華

嘉獎

本人對澳門保安部隊事務局一等技術輔導員陳明明予以嘉獎，她自一九九九年十二月二十日澳門特別行政區成立以後，一

Leung Ut Seong e Cheong Chon Loi — prorrogadas as requisições, pelo período de um ano, para exercerem funções de intérprete-tradutor principal e segundo-oficial, neste Gabinete, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento Administrativo n.º 14/1999, a partir de 17 de Janeiro de 2002 e 20 de Dezembro de 2001, respectivamente.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 29 de Novembro de 2001:

Wong Chi Hong — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, técnico agregado deste Gabinete, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Administrativo n.º 14/1999, a partir de 20 de Dezembro de 2001.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 19 de Dezembro de 2001. — O Chefe do Gabinete, Lok Kit Sim.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 126/2001

Usando a faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 38.º e 39.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.ºs 1 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000, o Secretário para a Segurança manda:

1. A subalínea (3) da alínea 1) do n.º 1 e a subalínea (5) da alínea 3) do n.º 1 do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 30/2000, de 1 de Março, sobre delegação de competências, passam a ter a seguinte redacção:

Subalínea (3) da alínea 1) do n.º 1:

«Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias e em comissão de serviço, em definitivas, verificados os pressupostos legais;»

Subalínea (5) da alínea 3) do n.º 1:

«Outorgar, em nome da RAEM, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos referentes a obras e aquisição de bens e serviços;».

2. São ratificados todos os contratos outorgados pelo director, substituto, dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM), superintendente da PSP n.º 106 751, Chan Peng Sam, que se contenham no âmbito dos poderes delegados nos termos da subalínea (5) da alínea 3) do n.º 1 referida no número anterior.

7 de Dezembro de 2001.

O Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá.

Louvor

Louvo a adjunto-técnico de 1.ª classe, Chan Meng Meng, aliás Cecília Lua Tan, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pela forma competente e dedicada que caracterizou o seu desempenho enquanto secretária pessoal do Gabi-

直以能幹及專心致志的表現執行擔任保安司司長辦公室的職務。

具備高度責任感及隨時候命態度的她，在擔任工作時顯出其重要價值，尤其在主權移交的歷史時刻，她一直以忠誠的態度，將以往擔任的相同職務的經驗，獻給本辦公室之組織與運作上。

有效執行分配各項工作，良好官方語言能力與內部保安範疇的部門及其他實體進行聯繫，以及細緻的公民教養及品行，作為擔任秘書職務不可缺少的素質，使她成為專業公務員的模範。

在她終止於本辦公室的職務時，理所當然應透過本嘉獎給公眾確認一等技術輔導員陳明明在擔任工作上所作出的卓越貢獻。

批 示 摘 錄

摘錄自保安司司長於二零零一年十月十五日作出之批示：

林雪雅——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，並以附註方式修改合同第三條款，轉為擔任在本辦公室第一職階一等技術輔導員之職務，薪俸點為305點，由二零零一年十二月二十日起生效。

二零零一年十二月十九日於保安司司長辦公室

辦公室主任 黃傳發

社 會 文 化 司 司 長 辦 公 室

第 64/2001 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予之職權，並根據第14/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定作出本批示。

轉授一切所需的權限予文化局局長何麗鑽學士或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區，與“衛安(澳門)有限公司”及“怡和保安澳門有限公司”簽訂有關分別為文化局總部、各附屬單位

nete do Secretário para a Segurança, funções que vem exercendo desde a instituição da Região Administrativa Especial de Macau, em 20 de Dezembro de 1999.

Dotada de elevado sentido do dever e de inextinguível disponibilidade, a sua prestação revelou-se de significativa importância, mormente aquando do momento histórico da transferência de soberania, pela forma leal como sempre disponibilizou à organização e funcionamento deste Gabinete, toda a experiência que trazia de idênticas funções antecedentes.

A eficiência na execução das tarefas distribuídas, o bom domínio das línguas oficiais, a facilidade de contacto quer ao nível dos serviços pertencentes à área de governação da segurança interna, quer ao nível de outras entidades e a esmerada educação cívica e moral, qualidades tão necessárias ao bom exercício das funções de secretariado, fazem desta funcionária um exemplar intérprete da competência profissional.

No momento em que cessa funções neste Gabinete, impõe-se como natural obrigação dar público reconhecimento do elevado mérito dos serviços prestados pela adjunto-técnico de 1.ª classe, Chan Meng Meng, aliás Cecília Lua Tan, o que faço através da concessão do presente louvor.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 15 de Outubro de 2001:

Lam Sut Nga — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 20 de Dezembro de 2001.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 19 de Dezembro de 2001. — O Chefe do Gabinete, *Vong Chun Fat*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 64/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados na presidente do Instituto Cultural, licenciada Ho Lai Chun da Luz, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, nos averbamentos dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre esta e a «Guardforce (Macau) Limited» e a «Securicor Macau Lda.», para a prestação de serviços de segurança da Sede do Instituto Cultu-

及從屬機構（澳門博物館除外）和為聖玫瑰教堂、聖若瑟修道院教堂及聖母雪地殿教堂提供保安服務的合約附註。

二零零一年十二月十日

社會文化司司長 崔世安

第 65/2001 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款和第七條，以及第 14/2000 號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予澳門理工學院院長李向玉博士或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與黎詠琪建築簽訂“澳門理工學院校園大門入口裝修工程”合同。

二零零一年十二月十一日

社會文化司司長 崔世安

第 66/2001 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 249/2001 號行政長官批示第四款二項及第六款的規定，作出本批示。

以定期委任方式委任朱妙麗碩士擔任大賽車委員會助理協調員職務，為期一年，自二零零一年十二月二十日起生效。

二零零一年十二月十一日

社會文化司司長 崔世安

批 示 摘 錄

按照社會文化司司長於二零零一年十一月九日及十二月十二日之批示：

鄭福昌——治安警察局警員，根據十二月三十日第 66/94/M 號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十一條第二款、七十五條第一款 a) 項及第九十八條 a) 項之規定；並根據第 14/1999 號行政法規第十五條，第十八條第六款，第十九條第八款

ral, incluindo todas as subunidades orgânicas e organismos dependentes, excepto o Museu de Macau, e da Igreja de S. Domingos, Igreja do Seminário de S. José e Ermida de Nossa Senhora da Guia.

10 de Dezembro de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 65/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no presidente do Instituto Politécnico de Macau, doutor Lei Heong Iok, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de Empreitada para Remodelação da Entrada Principal do Instituto Politécnico de Macau, a celebrar com a empresa «Lai Weng Kei Construtor Civil».

11 de Dezembro de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto na alínea 2) do n.º 4 e no n.º 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 249/2001, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, coordenadora-adjunta da Comissão do Grande Prémio de Macau, a mestre Chu Miu Lai Monteiro, a partir de 20 de Dezembro de 2001.

11 de Dezembro de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 9 de Novembro e 12 de Dezembro de 2001, respectivamente:

Chiang Fok Cheong, guarda, do CPSP — renovada a comissão normal de serviço, pelo período de um ano, como adjunto deste Gabinete, nos termos dos artigos 71.º, n.º 2, 75.º, n.º 1, alínea a), e 98.º, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e 15.º, 18.º, n.º 6, e 19.º, n.º 8,

之規定，以一般委任方式續任其為本辦公室助理，為期一年，自二零零一年十二月二十日起生效。

王慧嫻學士——根據第14/1999號行政法規第十八條第一、二款及第五款的規定，以定期委任方式委任為本辦公室技術顧問，為期一年，自二零零一年十二月二十日起生效。

二零零一年十二月十九日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

運輸工務司司長辦公室

第 122/2001 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七條，以及第15/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予港務局局長黃穗文工程師或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為立約人，與宏遠護衛有限公司簽訂有關海事博物館設施之保安服務合同。

二零零一年十二月七日

運輸工務司司長 歐文龍

二零零一年十二月七日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

廉 政 公 署

批 示 摘 錄

摘錄自廉政專員於二零零一年十一月二十六日批示如下：

許壹心——根據第 10/2000 號法律第十六條和第三十條及第 31/2000 號行政法規第二十七條第一款及第二十九條第一款之規定，自二零零二年一月十七日起，以定期委任方式續委任為第一職階二等資訊督導員，為期一年，並維持現時之職務。

二零零一年十二月七日於廉政公署

辦公室主任 何鈺珊

do Regulamento Administrativo n.º 14/1999, a partir de 20 de Dezembro de 2001.

Licenciada Vong Wai Han — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, técnica agregada deste Gabinete, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Regulamento Administrativo n.º 14/1999, a partir de 20 de Dezembro de 2001.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 19 de Dezembro de 2001. — O Chefe do Gabinete, *Alexis, Tam Chon Weng*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 122/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados na directora da Capitania dos Portos, engenheira Wong Soi Man, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de aquisição de serviços de vigilância e de segurança, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Firma «CIA. Serviços Segurança Winnerway Lda».

7 de Dezembro de 2001.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 7 de Dezembro de 2001. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.

COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Comissário contra a Corrupção, de 26 de Novembro de 2001:

Hoi Iat Sam — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, 27.º, n.º 1, e 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 31/2000, a partir de 17 de Janeiro de 2002, inclusive, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Comissariado contra a Corrupção, aos 7 de Dezembro de 2001. — A Chefe do Gabinete, *Ho Ioc San*.

立法會輔助部門

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

議決摘錄

Extracto de deliberação

根據一九九三年九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條規定，茲公佈立法會執行委員會於二零零一年十二月六日議決所批准的立法會二零零一年經濟年度本身預算之修改。

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publicam-se as alterações do orçamento privativo da Assembleia Legislativa, para o ano económico 2001, autorizadas por deliberações da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 6 de Dezembro de 2001:

澳門特別行政區立法會
Assembleia Legislativa da RAEM

二零零一經濟年度之修改預算
Alteração do orçamento privativo referente ao ano de 2001

經濟分類 Código económico	名稱 Designação	撥入 / 新增 Reforço/Inscrição	撥出 Anulação
	經常性支出 Despesas correntes		
02-00-00-00	資產及服務 Bens e serviços		
02-02-07-00	其他非耐用用品 Outros bens não duradouros	20,000.00	
02-03-01-00	資產的保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens	500,000.00	
02-03-06-00	交際費 Representação	100,000.00	
02-03-02-01	電力 Energia eléctrica		620,000.00
	合計 Total:	620,000.00	620,000.00

二零零一年十二月十日於立法會輔助部門

秘書長 施明蕙

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aos 10 de Dezembro de 2001. — A Secretária-Geral, Celina Silva Dias Aze-do.

終審法院院長辦公室

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
ÚLTIMA INSTÂNCIA

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自終審法院院長於二零零一年十二月十日之批示：

Por despachos do presidente, de 10 de Dezembro de 2001:

根據三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第三十二條的規定，本辦公室徵用，屬行政暨公職局編制內人員第一職階首席翻譯員張玉超及第二職階二等翻譯員甘玉萍，自二零零二年一月一日起以同一職級及職階轉入本辦公室人員編制。

Cheong Iok Chio, intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, e Kam Iok Peng, intérprete-tradutora de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da DSAFP, requisitados neste Gabinete — transferidos para o quadro de pessoal deste Gabinete, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, e 32.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Janeiro de 2002.

摘錄自終審法院院長於二零零一年十二月十二日之批示：

根據三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第一條第三款及第三十四條的規定，批准繼續徵用治安警察局第三職階高級警員趙淑儀，由二零零一年十二月二十日起，於本辦公室擔任第一職階二等技術輔導員，為期一年。

二零零一年十二月十九日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 鄧寶國

行政暨公職局

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零一年十一月二十六日作出的批示：

根據經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第三及第四條的規定，本局人員編制高級技術員職程第一職階一等高級技術員Vera Helena Boa-Nova e Moreira dos Santos Ferreira Ribeiro、行政文員職程第三職階首席行政文員José Francisco de Sequeira及高級資訊技術員職程第二職階顧問高級資訊技術員李偉倫在本局分別擔任法律技術廳廳長、公職福利處行政輔助科科長及公職福利處處長的定期委任，各自由二零零一年十二月十七日、一日及一日起獲續期，首兩位為期一年，最後一位為期六個月。

二零零一年十二月十日於行政暨公職局

代局長 José Chu

印務局

批示摘錄

按照行政法務司司長於二零零一年十二月六日之批示：

Eduardo Jorge da Silva Barroso，本局照相排版葡文科科長——根據十二月二十一日第85/89/M號法令第四條，並配合二月二十四日第6/97/M號法令第二十二條之規定，其有關職位的定期委任獲續期一年，由二零零二年一月十四日起生效。

Por despacho do presidente, de 12 de Dezembro de 2001:

Chiu Sok I, guarda-ajudante, 3.º escalão, do CPSP — requisitada para prestar serviço neste Gabinete, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, 1.º, n.º 3, e 34.º do ETAPM, em vigor, a partir de 20 de Dezembro de 2001.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 19 de Dezembro de 2001. — O Chefe do Gabinete, *Pedro Tang*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 26 de Novembro de 2001:

Vera Helena Boa-Nova e Moreira dos Santos Ferreira Ribeiro, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, José Francisco de Sequeira, oficial administrativo principal, 3.º escalão, e Lei Wai Lon, técnico superior de informática assessor, 2.º escalão, das carreiras de técnico superior, de oficial administrativo e de técnico superior de informática do quadro de pessoal destes Serviços — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, para os dois primeiros, e seis meses para o último, como chefes do Departamento Técnico-Jurídico, da Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Apoio Social à Função Pública, e da Divisão de Apoio Social à Função Pública, desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 17, 1 e 1 de Dezembro de 2001, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 10 de Dezembro de 2001. — O Director dos Serviços, substituto, *José Chu*.

IMPrensa OFICIAL

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 6 de Dezembro de 2001:

Eduardo Jorge da Silva Barroso, chefe da Secção Portuguesa de Fotocomposição, desta Imprensa — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no referido cargo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 6/97/M, de 24 de Fevereiro, a partir de 14 de Janeiro de 2002.

更正

刊登於二零零一年十二月十二日第五十期《澳門特別行政區公報》第二組內有關亞洲（澳門）國際公開大學學生會章程內有文誤，現作出更正如下：

原文為：“...um exemplar da alteração dos estatutos...”

更正為：“...um exemplar dos estatutos...”。

二零零一年十二月十九日於印務局

代局長 李偉農

Rectificação

Por terem saído inexactos os estatutos da Associação de Estudantes da Universidade de Aberta Internacional da Ásia (Macau), publicados no *Boletim Oficial* n.º 50/2001, de 12 de Dezembro, se rectificam:

Onde se lê: «...um exemplar da alteração dos estatutos...»

deve ler-se: «...um exemplar dos estatutos ...».

Imprensa Oficial, aos 19 de Dezembro de 2001. — O Administrador, substituto, *Lei Wai Nong*.

國際法事務辦公室**批示摘錄**

摘錄自行政法務司司長於二零零一年十一月二十一日的批示及行政長官於二零零一年十一月二十二日作出的批示：

Amílcar Batista Feio 學士——根據十月二日第 114/GM/89 號批示及經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第一款 b) 項和第八款的規定，其在本辦公室擔任副主任的定期委任獲續期，由二零零二年一月一日至二零零二年七月三十一日止。

二零零一年十二月十二日於國際法事務辦公室

辦公室主任 高德志

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DO DIREITO INTERNACIONAL**Extracto de despacho**

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça e de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 21 e 22 de Novembro de 2001, respectivamente:

Licenciado Amílcar Batista Feio — renovada a comissão de serviço como coordenador-adjunto deste Gabinete, nos termos do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, do artigo 23.º, n.ºs 1, alínea b), e 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 1 de Janeiro a 31 de Julho de 2002.

Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional, aos 12 de Dezembro de 2001. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

臨時澳門市政局**決議摘錄**

按二零零一年九月二十七日市政執委會決議：

根據經十二月二十一日第 80/92/M 號法令及十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位制度聘請李少容為環保暨綠化部第一職階二等技術輔導員，薪俸 260 點，為期六個月，自二零零一年十一月八日起生效。

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU PROVISÓRIA**Extractos de deliberações**

Por deliberação camarária, de 27 de Setembro de 2001:

Lei Sio Iong — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAZV, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 8 de Novembro de 2001.

按二零零一年十一月二十三日市政執委會決議：

根據經十二月二十一日第 80/92/M 號法令修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款 b) 項及第四款、第二十八條，連同同一通則第四條第二款的規定，城市規劃暨建設部第二職階助理管理員許育民及文化暨康體部第二職階首席助理技術員鄧文，獲准續散位合約，為期一年，分別自二零零一年十二月二日及二十七日起生效。

批 示 摘 錄

按主席於二零零一年十一月二十一日作出，並於同年同月二十三日提交市政執委會會議的批示：

根據經十二月二十一日第 80/92/M 號法令修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，下列員工獲准續有關散位合約，為期一年：

市政執行委員會辦公室第四職階助理員梁錦強及行政暨財務部第六職階助理員陸超明，薪俸 130 及 150 點，分別自二零零一年十二月五日及三十日起生效；

城市規劃暨建設部第七職階半熟練工人馮榮基及第五職階助理員周永全，薪俸 210 及 140 點，分別自二零零一年十二月六日及二零零二年一月一日起生效；

公共關係暨新聞處第四職階熟練助理員 Cristovão Maria da Rosa，薪俸 160 點，自二零零一年十二月三十日起生效。

公共街道暨基本設施部：

第五職階熟練工人高志威及羅英明，薪俸 200 點，自二零零二年一月一日起生效；

第五職階半熟練工人，薪俸 170 點：鄭康輝及譚汝林，自二零零一年十二月四日起生效；第四職階半熟練工人，薪俸 160 點：鄭柏林，自二零零一年十二月十八日起生效；第三職階半熟練工人，薪俸 150 點：梁國平，自二零零二年一月一日起生效；

第五職階工人，薪俸 150 點：黃細錦、布少華及任寶歡，分別自二零零一年十二月十七日、二十一日及二零零二年一月一日起生效；第四職階工人，薪俸 140 點：吳石允，自二零零二年一月一日起生效；第三職階工人，薪俸 130 點：梁惠明，自二零零一年十二月十七日起生效；

第六職階助理員高炳權及第五職階助理員周見光，薪俸 150 點及 140 點，自二零零二年一月一日起生效。

Por deliberações camarárias, de 23 de Novembro de 2001:

Hoi Lok Man e Tang Man, ajudante de encarregado e técnico auxiliar principal, ambos do 2.º escalão, dos SUC e SRC — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, a partir de 2 e 27 de Dezembro de 2001, respectivamente.

Extractos de despachos

Por despachos do presidente, de 21 de Novembro de 2001, presentes na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Leong Kam Keong e Lok Chio Meng, auxiliares, 4.º e 6.º escalão, índices 130 e 150, na CM e nos SAF, a partir de 5 e 30 de Dezembro de 2001, respectivamente;

Fong Weng Kei e Chao Weng Chun, operário semiqualeificado e auxiliar, 7.º e 5.º escalão, índices 210 e 140, nos SUC, a partir de 6 de Dezembro de 2001 e 1 de Janeiro de 2002, respectivamente;

Cristovão Maria da Rosa, auxiliar qualificado, 4.º escalão, índice 160, na DRPI, a partir de 30 de Dezembro de 2001.

Nos SVPI:

Kou Chi Wai e Ló Ying Meng, operários qualificados, 5.º escalão, índice 200, a partir de 1 de Janeiro de 2002;

Operários semiqualeificados, 5.º escalão, índice 170: Cheang Hong Fai e Tam U Lam, a partir de 4; 4.º escalão, índice 160: Kuong Pak Lam, a partir de 18 de Dezembro de 2001; 3.º escalão, índice 150: Leong Kuok Peng, a partir de 1 de Janeiro de 2002;

Operários, 5.º escalão, índice 150: Wong Sai Kam, Pou Sio Wa e Iam Pou Fun, a partir de 17 e 21 de Dezembro de 2001, e 1 de Janeiro de 2002, respectivamente; 4.º escalão, índice 140: Ng Seak Wan, a partir de 1 de Janeiro de 2002; 3.º escalão, índice 130: Leong Vai Meng, a partir de 17 de Dezembro de 2001;

Kou Peng Kun e Chao Kin Kuong, auxiliares, 6.º e 5.º escalão, índices 150 e 140, respectivamente, a partir de 1 de Janeiro de 2002.

交通暨運輸部：

第五職階熟練工人，薪俸200點：麥秉賢、徐翰平、鍾寶坤、郭德松、張振華、陳保明、陳蝦、李少和、李偉鴻、梁迪森及鄧執滿，自二零零一年十二月十日起生效；葉北生、鄭祖來及吳潤林，自二零零一年十二月二十六日起生效；第四職階熟練工人，薪俸180點：梁國強，自二零零一年十二月二日起生效；第三職階熟練工人，薪俸170點：黃錦權及劉紅明，分別自二零零一年十二月九日及二十八日起生效；

第五職階助理員，薪俸140點：方展鵬、歐潤嫻及陳美大，自二零零二年一月一日起生效。

二零零一年十二月十九日於臨時澳門市政局

市政副局長 李思豪

臨時海島市政局

批示摘錄

按照簽署人於二零零一年十一月二十七日所作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，由二零零一年十一月二十七日起，以附註形式，更改本市政局第二職階首席行政文員岑寶芬及第一職階一等技術輔導員田偉業之編制外合同，分別轉為同一職級之第三及第二職階，薪俸點為330點及320點。

按照副主席及全職市政執行委員分別於二零零一年十一月三十日所作出之批示：

何德明，李金勝，梁瑞生及吳坤強——第三職階助理員，本市政局散位合同員工。根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條之規定，續與其簽訂散位合同，為期一年，由二零零二年一月二日起生效。

范百強——第三職階助理員，本市政局散位合同員工。根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條之規定，續與其簽訂散位合同，為期一年，由二零零二年一月二日起生效。

二零零一年十二月十九日於氹仔，臨時海島市政局

主席 馬家傑

Nos SVT:

Operários qualificados, 5.º escalão, índice 200: Mak Peng In, Choi Hon Peng, Chong Pou Kuan, Kwong Tak Chung, Cheong Chan Wa, Chan Pou Meng, Chan Ha ou Tran Ha, Lei Sio Wo, Lei Vai Hong, Leong Tek Sam e Tang Chap Mun, todos a partir de 10, Ip Pak Sang, Cheang Chou Loi e Ng Ion Lam, a partir de 26; 4.º escalão, índice 180: Leong Kuoc Keong, a partir de 2; 3.º escalão, índice 170: Wong Kam Kun e Lao Hong Meng, a partir de 9 e 28 de Dezembro de 2001, respectivamente;

Fong Chin Pang, Ao Ion Han e Chan Mei Tai, auxiliares, 5.º escalão, índice 140, a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Câmara Municipal de Macau Provisória, aos 19 de Dezembro de 2001. — O Subdirector Municipal, *Marcelo Inácio dos Remédios*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS PROVISÓRIA

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 27 de Novembro de 2001:

Sam Pou Fan Simões e Tin Wai Ip, oficial administrativo principal, 2.º escalão, e adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Câmara — alterados, por averbamento, os referidos contratos com referência às mesmas categorias, 3.º e 2.º escalão, índices 330 e 320, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 27 de Novembro de 2001.

Por despachos da vice-presidente e do vereador a tempo inteiro, de 30 de Novembro de 2001, respectivamente:

Ho Tak Meng, Lei Kam Seng, Leung Shui Sang e Ng Kuan Keong, auxiliares, 3.º escalão, assalariados, desta Câmara — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 2 de Janeiro de 2002.

Fan Pak Keong, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, desta Câmara — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 2 de Janeiro de 2002.

Taipa, Câmara Municipal das Ilhas Provisória, aos 19 de Dezembro de 2001. — O Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

經 濟 局

批 示 摘 錄

按照經濟財政司司長於二零零一年十一月二十日之批示：

余碧嫻——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，其散位合同獲續期一年，並以附註形式修改其合同第三條款，轉為擔任第二職階二等助理技術員之職務，薪俸點為205，自二零零二年一月一日起生效。

梁洪——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條、第二十八條及第二百六十八條之規定，自二零零一年十二月二十一日起，其散位合同獲續期一年，擔任本局助理員之職務。

按照經濟財政司司長於二零零一年十一月二十七日之批示：

本局第二職階首席督察 Cartar Singh Mann，在二零零一年十一月七日第四十五期第二組《澳門特別行政區公報》公佈的考試成績表中有關開考之唯一投考人，根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及第十九條，聯同十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第八款a)項之規定，獲確定委任為本局人員編制第一職階特級督察，以填補由六月二十八日第27/99/M號法令為整體配備而設立之空缺。

根據本局代副局長於二零零一年十二月十一日之批示：

按照一九九六年一月二十九日第7/96/M號法令之規定，批准以下轉運企業准照續期：

邦迪貨運有限公司，准照編號55/1996。

(是項刊登費用為MOP323.00)

二零零一年十二月十三日於經濟局

代局長 羅銳榮副局長代行

財 政 局

批 示 摘 錄

按照經濟財政司司長於二零零一年十一月七日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，以編制外合

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 20 de Novembro de 2001:

U Pek Sim — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato para técnico auxiliar de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 205, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Leong Hong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o, 28.^o e 268.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 21 de Dezembro de 2001.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 27 de Novembro de 2001:

Cartar Singh Mann, inspector principal, 2.^o escalão, destes Serviços, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 45/2001, II Série, de 7 de Novembro — nomeado, definitivamente, inspector especialista, 1.^o escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 10.^o, n.º 1, e 19.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 20.^o, n.º 1, alínea a), e 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, indo ocupar uma das vagas criadas e fixadas, por dotação global pelo Decreto-Lei n.º 27/99/M, de 28 de Junho, e ocupada pelo mesmo.

Por despacho do subdirector, substituto, dos Serviços, de 11 de Dezembro de 2001:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro — autorizada a renovação da licença para o exercício da actividade transitória da seguinte empresa:

Bondi — Transitários e Carga, Limitada, licença n.º 55/1996.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

Direcção dos Serviços de Economia, aos 13 de Dezembro de 2001. — Pel'O Director dos Serviços, substituto, *Ló Ioi Weng*, subdirector.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 7 de Novembro de 2001:

Lai Hang Sun aliás Hans Lai — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 1.^a classe, 1.^o

約方式聘用黎恆宣自二零零一年十一月九日起在本局擔任第一職階一等高級技術員職務，薪俸點為485，為期壹年。

按照經濟財政司司長於二零零一年十一月二十日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，林耀鎮、吳志安及古北文在本局擔任第五職階熟練助理員職務的散位合同自二零零一年十二月二十八日起續期壹年。

按照經濟財政司司長於二零零一年十一月二十二日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，岑麗芳及Laurentina Ribeiro Neves da Silva在本局分別擔任第二職階二等高級技術員及第二職階二等技術輔導員職務的編制外合同，獲續期一年，各自二零零一年十二月十六日及十二月十七日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Cristina Maria Varanda Abrantes及Fátima Cristina Nunes Neves de Oliveira在本局擔任職務的編制外合約獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，分別轉為第二職階二等高級技術員及第二職階顧問高級技術員，各自二零零一年十二月十四日及十二月十六日起生效。

按照經濟財政司司長分別於二零零一年十一月二十六日及十一月二十八日作出之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，何家麟及Ângela Maria da Luz Jacques在本局擔任職務的編制外合約各自二零零一年十二月二日及十二月十四日起分別續期六個月及一年，並以附註方式修改合約第三條款，分別轉為收取相等於第二職階顧問高級技術員的薪俸點625及第一職階一等文員的薪俸點265的薪俸。

按照經濟財政司司長於二零零一年十二月三日作出之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，Pedro Pires Pinhal、Lina Maria dos Santos Nogueira、曹樂萌、Míriam Carla Santos Almeida及Júlio Bastos Voi You在本局擔任職務的編制外合約各自二零零一年十二月十六日、二零零二年一月一日、二零零一年十二月十四日、十二月十四日及十二月十七日起續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，分別轉為收取相等於第二職階二等高級技術員的薪俸點455、第三職階特級技術輔導員的薪俸點430、第一職階特級技術輔導員的薪俸點400、第一職階一等技術輔導員的薪俸點305及第一職階二等文員的薪俸點230的薪俸。

escalo, índice 485, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Novembro de 2001.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 20 de Novembro de 2001:

Lam Io Chan, Ng Chi On e Ku Pak Man — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliares qualificados, 5.º escalo, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Dezembro de 2001.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 22 de Novembro de 2001:

Sam Lai Fong e Laurentina Ribeiro Neves da Silva — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalo, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalo, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 e 17 de Dezembro de 2001, respectivamente.

Cristina Maria Varanda Abrantes e Fátima Cristina Nunes Neves de Oliveira — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos para técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalo, e técnica superior assessora, 2.º escalo, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 e 16 de Dezembro de 2001, respectivamente.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 26 e 28 de Novembro de 2001, respectivamente:

Ho Ka Lon e Ângela Maria da Luz Jacques — renovados os contratos além do quadro, pelo período de seis meses e um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos para técnico superior assessor, 2.º escalo, índice 625, e primeiro-oficial, 1.º escalo, índice 265, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 e 14 de Dezembro de 2001, respectivamente.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 3 de Dezembro de 2001:

Pedro Pires Pinhal, Lina Maria dos Santos Nogueira, Cao Lemeng, Míriam Carla Santos Almeida e Júlio Bastos Voi You — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalo, índice 455, adjuntos-técnicos especialistas, 3.º e 1.º escalo, índices 430 e 400, e de 1.ª classe, 1.º escalo, índice 305, e segundo-oficial, 1.º escalo, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Dezembro de 2001, 1 de Janeiro de 2002, 14, 14 e 17 de Dezembro de 2001, respectivamente.

聲 明 書

Declarações

根據刊登於《澳門特別行政區公報》第五十二期（副刊）的十二月十三日第13/2000號法律第十二條規定，對本經濟年度澳門特別行政區財政預算第十二章開支功能分類9-03-0經濟分類05-04-00-00-18，項目為“其他經常開支——雜項——立法會選舉執行開支”的整體款項的分配，作出經四月二十七日第22/87/M號法令修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准的修改，茲公布如下：

De acordo com o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 13/2000, de 13 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 52 (suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 12-00 com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-18 da tabela de despesa corrente do orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano económico, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Despesas c/Realização Eleições p/Assembleia Legislativa, autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

編號 Código	名稱 Designação	追加/登錄 Ref/Ins	注銷 Anulação	許可之參考 Referência à autorização
02-03-07-00-03	刊登公告			"26/11/2001之行政長官 批示""Despacho de S. Exa. o Chefe do Executivo de 26/11/2001."
02-03-09-00	未列明之負擔	100,000.00	100,000.00	
	總額	Total	100,000.00	

根據刊登於《澳門特別行政區公報》第五十二期（副刊）的十二月十三日第13/2000號法律第十二條規定，對本經濟年度澳門特別行政區財政預算第一章第七組開支功能分類8-01-0經濟分類04-01-05-00-03，項目為“經常轉移——公營部門——其他——社會協調常設委員會”的整體款項的分配，作出經四月二十七日第22/87/M號法令修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准的修改，茲公布如下：

— De acordo com o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 13/2000, de 13 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 52 (suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-07 com as classificações funcional 8-01-0 e económica 04-01-05-00-03 da tabela de despesa corrente do orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho Permanente de Concertação Social, autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

編號 Código	名稱 Designação	追加/登錄 Ref/Ins	注銷 Anulação	許可之參考 Referência à autorização
01-01-07-00	固定及長期酬勞			"29/11/01 之經濟財 政司司長批示" "Despacho do Exm.º. Sr. S.E.F. de 29/11/01"
01-05-02-00	各行補助 — 社會福利金（新項目）	2,500.00	2,500.00	
	總額	Total	2,500.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類				項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrição	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組職 章Cap.	Orgân. Div. 組	功能 Func.	經濟 Códig 編號					
05	01			教育暨青年局 - 局長室	Direcção dos Serviços de Educação e Juventude - Direcção dos Serviços			“13/12/2001 之局長批示” “Despacho do Exmº. Sr. Director dos Serviços, de 13/12/2001.”
		3-01-0	02-01-08-00	其他耐用用品	Outros bens duradouros	500,000.00		
		3-01-0	02-02-04-00	辦事處消耗	Consumos de secretaria	80,000.00		
		3-01-0	02-02-07-00	其他非耐用用品	Outros bens não duradouros	40,000.00		
		3-01-0	02-03-02-02	設施之其他負擔	Outros encargos das instalações			
		3-01-0	02-03-04-00	資產租賃	Locação de bens		50,000.00	
		3-01-0	02-03-09-00	員工培訓工作	Ações de formação de pessoal		30,000.00	
		3-02-1	04-01-00-00	澳門大學及澳門理工學院	Universidade de Macau e Instituto Politécnico de Macau		80,000.00	
		3-02-2	04-02-00-00	資助私立教育機構	Para apoio às escolas do ensino particular		80,000.00	
		3-02-2	04-02-00-00	資助特殊教育	Para apoio à educação especial		16,500,000.00	
		3-01-0	04-02-00-00	資助輔助教育之機構	Para apoio a instituições de acompanhamento escolar		240,000.00	
		3-01-0	07-09-00-00	運輸物料	Material de transporte		100,000.00	
05	03	3-02-2	08-02-00-00	01 學校之共同參與 - 給予工程	Comparticipação a escolas particulares - Para obras	16,500,000.00	40,000.00	
				教育暨青年局 - 官立中葡教育	Direcção dos Serviços de Educação e Juventude - Ensino Oficial Luso-Chinês			
		3-02-1	02-01-07-00	辦事處設備	Equipamento de secretaria	50,000.00		
		3-02-1	02-01-08-00	其他耐用用品	Outros bens duradouros	700,000.00		
		3-02-1	02-03-02-01	電費	Energia eléctrica		150,000.00	
		3-02-1	02-03-02-02	設施之其他負擔	Outros encargos das instalações		210,000.00	
		3-02-1	02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔	Outros encargos de transportes e comunicações		300,000.00	
		3-01-0	02-03-08-00	各項特別工作	Trabalhos especiais diversos	50,000.00		
		3-02-1	02-03-09-00	02 其他開支	Outros encargos		140,000.00	
				教育暨青年局 - 青年廳	Direcção dos Serviços de Educação e Juventude - Departamento de Juventude			
				教育、文化及康樂用品	Material de educação, cultura e recreio	30,000.00		
		05	04	3-01-0	02-01-04-00			30,000.00
轉下頁 A transportar...						17,950,000.00	17,920,000.00	

分類 Classificação			項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrição	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 Cap. 組	Div.	功能 Func.					
			辦事處設備 其他耐用用品 燃油及潤滑劑 辦事處消耗 其他非耐用用品 資產之保養及利用 電費 設施之其他負擔 05 社會傳播機構之廣告 20 閱讀室 - 指導員之支付 23 青年中心 - 指導員之支付 24 校際比賽組織工作 32 假期活動 - 合作人之支付 37 給予參與之學生金錢補償 39 給予參與之訓練員及組織金錢補償	承上頁 Transporte.... Equipamento de secretaria Outros bens duradouros Combustíveis e lubrificantes Consumos de secretaria Outros bens não duradouros Conservação e aproveitamento de bens Energia eléctrica Outros encargos das instalações Anúncios nos órgãos de comunicação social Salas de estudo - Pagamento a orientadores Centro de Juventude - Pagamento a monitores Organização de campeonatos escolares Actividades de férias - Pagamento a colaboradores Compensação monetária aos alunos participantes Compensação monetária aos grupos escolares e professores ensaiadores participantes Subsídio às escolas - Aquisição de materiais para acções de formação Subsídio às escolas - Programas de férias Outros subsídios Prémio do concurso	17,950,000.00 10,000.00 40,000.00 50,000.00 50,000.00 150,000.00 50,000.00 30,000.00 20,000.00 7,000.00 122,000.00 50,000.00 77,000.00 35,000.00 17,000.00 10,000.00 48,000.00 22,000.00		
				總 額	18,350,000.00	18,350,000.00	

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第 2287/M 號法令第一條修訂的十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類 Classificação			項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrição	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 Cap. 組	Div.	功能 Func.					
01	02		一般事務 - 行政長官辦公室 辦事處設備 其他耐用用品 辦事處消耗 資產之保養及利用	Encargos Gerais - Gabinete do Chefe do Executivo Equipamento de secretaria Outros bens duradouros Consumos de secretaria Conservação e aproveitamento de bens	300,000.00 100,000.00 370,000.00 770,000.00	770,000.00	“30/11/2001 之行政長官批示” “Despacho de Sua Ex. ^a o Chefe do Executivo, de 30/11/2001.”
				總 額	770,000.00	770,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類 Classificação			項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrição	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização
組織 章 Cap.	組 Div.	功能 Func.					
01	08	1-01-1 1-01-1	一般事務 - 保安司司長辦公室 辦事處設備 其他非耐用用品	Encargos Gerais - Gabinete do Secretário para a Segurança Equipamento de secretaria Outros bens não duradouros	90,000.00	90,000.00	"12/12/2001 之局長批 示" "Despacho do Exm. Sr. Director dos Serviços, de 12/12/2001."
				總 額	90,000.00	90,000.00	
				Total			

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類 Classificação			項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrição	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização
組織 章 Cap.	組 Div.	功能 Func.					
01	09	8-08-0	一般事務 - 社會文化司司長辦公室	Encargos Gerais - Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura			"11/12/2001 之行政長 官批示" "Despacho de Sua Ex. o Chefe do Executivo, de 11/12/2001."
12	00	04-01-02-00 05-04-00-00	旅遊基金 共用開支 備用撥款	Fundo de Turismo Despesas Comuns Dotação provisional	41,600,000.00	41,600,000.00	
				總 額	41,600,000.00	41,600,000.00	
				Total			

法令第二十一條第三項規定所核准：

n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

總額	Total	247,000.00	247,000.00
----	-------	------------	------------

法令第二十一條第三項規定所核准：

n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Total	1,052,000.00	1,052,000.00
-------	--------------	--------------

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十二日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類			Classificação		項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrição	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap.	組 Div.	功能 Func.	經濟 編號	經濟 Código 項Alin.					
26	00				博彩監察協調局				“22/11/2001 之經濟 財政司司長批示” “Despacho do Exm.º. Sr. S.E.F., de 22/11/2001.”
		1-01-2	01-01-01-01		薪俸或服務費				
		1-01-2	01-02-03-00	01	額外工作		60,000.00	200,000.00	
		1-01-2	02-01-07-00		辦事處設備		60,000.00		
		1-01-2	02-03-08-00		各項特別工作		80,000.00		
						總 額	200,000.00	200,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十二日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類			Classificação		項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrição	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap.	組 Div.	功能 Func.	經濟 編號	經濟 Código 項Alin.					
29	01				勞工暨就業局 - 局長室				“29/11/2001 之經濟財政司 司長批示” “Despacho do Exm.º. Sr. S.E.F., de 29/11/2001.”
		7-07-0	01-01-01-01		薪俸或服務費				
		7-07-0	01-01-09-00		聖誕津貼		60,000.00	115,000.00	
29	02				勞工暨就業局 - 職業培訓中心				
		3-03-0	01-01-02-01		報酬		55,000.00		
						總 額	115,000.00	115,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算／二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類			Classificação		項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrição	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組職 章Cap.	Orgân. 組	Div.	功能 Func.	經濟 Código					
34	01		1-02-1 1-02-1 1-02-1 1-02-1 1-02-1 1-02-1 1-02-1	01-01-01-01 01-01-03-01 01-02-10-00 01-02-10-00 01-02-10-00 02-03-05-02 02-03-09-00	法務局 - 法務局 薪俸或服務費 報酬 各項補助 - 現金 各項補助 - 現金 - 租賃津貼（新項目） 各項補助 - 現金 - 設備津貼（新項目） 其他原因之交通費（新項目） 未列明之負擔	Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça - Serviços de Assuntos de Justiça			“06/12/2001 之局長批示” “Despacho do Exmº. Sr. Director dos Serviços, de 06/12/2001.”
						Vencimentos ou honorários		200,000.00	
						Remunerações	200,000.00		
						Abonos diversos - Numerário		200,000.00	
						Abonos Diversos - Numerário - Subsídios de arrendamento (nova rubrica)	50,000.00		
						Abonos Diversos - Numerário - Subsídios de equipamento (nova rubrica)	150,000.00		
						Transportes por outros motivos (nova rubrica)	50,000.00		
34	07		1-02-1	02-03-09-00	法務局 - 商業及汽車登記局	Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça - Conservatória dos Registos		50,000.00	
						Comercial e Automóvel			
						Subsídio de família	5,000.00		
34	08		1-02-3	01-05-01-00	家庭津貼 法務局 - 出生登記局	Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça - Conservatória do Registo de			
						Nascimentos			
34	11		1-02-3 1-02-3	01-01-01-01 01-01-06-00	薪俸或服務費 重疊薪俸 法務局 - 第一公證署	Vencimentos ou honorários		120,000.00	
						Duplicação de vencimentos	85,000.00		
						Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça - Primeiro Cartório Notarial			
			1-02-3	01-01-06-00	重疊薪俸	Duplicação de vencimentos	30,000.00		
						Total	570,000.00	570,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類 Classificação				項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrição	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組職 Orgân.	功能 Func.	經濟 Económica	編號 Código					
34	15			法務局 - 國際法事務辦公室	Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça - Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional			“12/12/2001 之局長批 示” “Despacho do Exmº. Sr. Director dos Serviços, de 12/12/2001.”
	1-02-1	02-02-04-00		辦事處消耗	Consumos de secretaria	12,000.00		
	1-02-1	02-03-02-02		設施之其他負擔	Outros encargos das instalações	2,500.00		
	1-02-1	02-03-09-00		未列明之負擔	Encargos não especificados		14,500.00	
				總 額 Total		14,500.00	14,500.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類 Classificação				項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrição	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組職 章 Cap.	Organ. 組 Div.	功能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項 Alin.					
35	00		土地工務運輸局	Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes				
	8-01-0	01-06-02-00	服裝及個人用品 - 負擔補償	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		90,000.00		
	8-01-0	02-01-07-00	辦事處設備	Equipamento de secretaria	220,000.00			
	8-01-0	02-02-07-00	其他非耐用用品	Outros bens não duradouros	350,000.00			
	8-01-0	02-03-01-00	01 不動產：道路網之管理	Imóveis: Gestão da rede viária	230,000.00	200,000.00		
	8-01-0	02-03-01-00	不動產：各類維修	Imóveis: Reparações diversas	100,000.00			
	8-01-0	02-03-09-00	未列明之負擔	Encargos não especificados		300,000.00		
	8-05-0	07-04-00-00	街道及橋樑	Estradas e pontes		310,000.00		
	8-01-0	07-10-00-00	機械及設備	Maquinaria e equipamento			900,000.00	
				總 額 Total	900,000.00		900,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類 Classificação			項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrição	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章	組 Div.	功能 Func.					
38	00		文化局	Instituto Cultural			“12/12/2001 之局長批示” “Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços, de 12/12/2001.”
	7-01-0	01-01-05-01	工資	Salários		30,000.00	
	7-01-0	01-01-09-00	聖誕津貼	Subsídio de Natal		10,000.00	
	7-01-0	01-01-10-00	假期津貼	Subsídio de férias	10,000.00		
	7-01-0	01-02-06-00	房屋津貼	Subsídio de residência		70,000.00	
	7-01-0	01-05-01-00	家庭津貼	Subsídio de família		15,000.00	
	7-01-0	01-05-02-00	各項補助 - 社會福利金	Abonos diversos - Previdência social		25,000.00	
	7-01-0	02-02-02-00	燃油及潤滑劑	Combustíveis e lubrificantes	8,500.00		
	7-01-0	02-02-07-00	其他非耐用用品	Outros bens não duradouros	45,500.00		
	7-01-0	02-03-02-02	設施之其他負擔	Outros encargos das instalações	86,000.00		
				總 額	Total	150,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類 Classificação			項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrição	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章	組 Div.	功能 Func.					
40	00		投資計劃	Investimentos do Plano			“13/12/2001 之局長批示” “Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços, de 13/12/2001.”
		07-02-00-00	房屋	Habitacões	1,410,334.00		
		07-03-00-00	樓宇	Edifícios	19,123,570.80		
		07-04-00-00	街道及橋樑	Estradas e pontes		2,039,491.30	
		07-06-00-00	各項建設	Construções diversas		28,451,582.50	
		07-09-00-00	運輸物料	Material de transporte	1,603,261.10		
		07-10-00-00	機械及設備	Maquinaria e equipamento	18,760,264.00		
		07-12-00-00	其他投資	Outros investimentos	1,439,266.10	11,845,622.20	
		10-00-00-00	同期撥款 / 備用撥款	Dotação concorrential / Dotação provisional		42,336,696.00	
				總 額	Total	42,336,696.00	

二零零一年十二月十九日於財政局——局長 艾衛立

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 19 de Dezembro de 2001. — O Director dos Serviços, Carlos F. A. Ávila.

統計暨普查局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零一年十一月二十日作出的批示：

劉榮添，為本局第一職階首席高級技術員，屬編制外合約，根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一及第二款，以及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，其編制外合約獲續期一年，並修改有關合約第三條，轉為同一職級之第二職階，薪俸點為 565，自二零零二年一月十四日起生效。

Carla Maria Leite Dinis，為本局第三職階特級助理技術員，屬編制外合約，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，有關合約獲續期一年，由二零零二年一月十五日起生效。

陳惠萍，為本局第四職階助理員，屬散位合約，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定，有關合約獲續期一年，由二零零二年一月十九日起生效。

摘錄自經濟財政司司長於二零零一年十一月二十六日作出的批示：

黃錦添，為本局第一職階首席助理技術員，薪俸點為 265，屬編制外合約，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，有關合約獲續期一年，由二零零二年一月二十二日起生效。

二零零一年十二月十二日於統計暨普查局

代局長 莫苑梨

退休基金會

批示摘錄

退休 / 撫恤金的訂定

按照經濟財政司司長於二零零一年十二月六日發出的批示：

(一) 海關第四職階警員麥文樞，退休基金會會員編號 3254-9，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 20 de Novembro de 2001:

Lao Weng Tim, aliás Liou Wai Hin, aliás Maung Wai Hin, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do referido contrato para a mesma categoria, 2.º escalão, índice 565, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 14 de Janeiro de 2002.

Carla Maria Leite Dinis, técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15 de Janeiro de 2002.

Chan Wai Peng, auxiliar, 4.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 19 de Janeiro de 2002.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 26 de Novembro de 2001:

Wong Kam Tim, técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 22 de Janeiro de 2002.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 12 de Dezembro de 2001. — A Directora dos Serviços, substituta, *Mok Iun Lei*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Fixação de pensões

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 6 de Dezembro de 2001:

1. Mak Man Koi, guarda, 4.º escalão, dos Serviços de Alfândega, com o número de subscritor 3 254-9, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/

第一款b項，即申請自願退休條文而離職退休，其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款再配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作計算，由二零零一年十一月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的160點訂出，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二)有關所定金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一)臨時澳門市政局第七職階工人劉建成，退休基金會會員編號5879-3，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項，即申請自願退休條文而離職退休，其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款再配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十一年工作年數作計算，由二零零一年十一月十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的140點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二)有關所定金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

二零零一年十二月十三日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Novembro de 2001, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Lau Kin Seng, operário, 7.º escalão, da Câmara Municipal de Macau Provisória, com o número de subscritor 5 879-3, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Novembro de 2001, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Fundo de Pensões, aos 13 de Dezembro de 2001. — A Presidente do Conselho de Administração, Winnie Lau.

消費者委員會

批示摘錄

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條之規定，茲公佈由經濟財政司司長於二零零一年十二月七日批示核准的消費者委員會二零零一財政年度預算的第三次修改：

經濟分類 Código económico	名稱 Designação	增加 Aumento 澳門幣 (MOP)	減少 Redução 澳門幣 (MOP)
	經常開支 Despesas correntes		
01-00-00-00	人員 Pessoal		
01-01-00-00	固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes		

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 3.ª alteração orçamental para o ano económico de 2001 do Conselho de Consumidores, autorizada por despacho de 7 de Dezembro do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças:

經濟分類 Código económico	名稱 Designação	增加 Aumento 澳門幣 (MOP)	減少 Redução 澳門幣 (MOP)
01-01-01-02	年資獎金 Prémio de antiguidade	\$ 500.00	
01-01-02-01	報酬 Remunerações		\$ 190,000.00
02-00-00-00	資產及勞務 Bens e serviços		
02-03-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços		
02-03-07-00	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda	\$ 149,500.00	
02-03-08-00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos	\$ 40,000.00	
	合 計 Total.....	\$190,000.00	\$190,000.00

二零零一年十一月二十一日於消費者委員會——全體委員會——主席：崔世昌，委員：飛文基，劉傑麟，姚汝祥，郭林，李萊德，劉永誠，王宗德，黃國勝，馮國康，林淑源

Conselho de Consumidores, aos 21 de Novembro de 2001. — O Conselho Geral. — O Presidente, *Chui Sai Cheong*. — Os Vogais, *Henrique M.R. de Senna Fernandes* — *Lau Kit Lon* — *Iu Iu Cheong* — *Kok Lam* — *Lei Loi Tak* — *Lau Veng Seng* — *Wong Chung Tak António* — *Vong Kok Seng* — *Fong Koc Hon* — *Lam Soc Iun*.

工 商 業 發 展 基 金

批 示 摘 錄

按照經濟財政司司長於二零零一年十一月二十八日之批示：

譚樹開，為第二職階一等技術員——根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以附註形式修改其散位合同第三條款，轉為擔任工商業發展基金第一職階首席技術員之職務，薪俸點為 450，自二零零一年十二月五日起生效。

Nuno Manuel Figueira Cordeiro，為第一職階一等文員——根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一款、第二款及第五款，聯同十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條、以及十月十一日第 57/99/M 號法令核准之《行政程序法典》第一百一十八條第二款 a) 項之規定，以附註形式修改其散位合同第三條款，轉為擔任工商業發展基金第二

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 28 de Novembro de 2001:

Tam Su Hoi aliás Than Sei Hoy aliás Ah Hay, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento para técnico principal, 1.º escalão, índice 450, neste FDIC, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 5 de Dezembro de 2001.

Nuno Manuel Figueira Cordeiro, primeiro-oficial, 1.º escalão — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento para a mesma categoria, 2.º escalão, índice 275, neste FDIC, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, apro-

職階一等文員之職務，薪俸點為275，自二零零一年十月十二日起生效。

二零零一年十二月十日於工商業發展基金

行政管理委員會代主席 蘇添平（經濟局代局長）

澳門保安部隊事務局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零一年九月十一日之批示：

鄭許諾，本局通訊處處長，根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第六款之規定，其在本局擔任上述職位之定期委任至二零零一年十二月十五日終止，並由二零零一年十二月十六日起返回其在本局人員編制原有之第一職階一高等級技術員職位。

摘錄自保安司司長於二零零一年十二月四日之批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂、十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條規定，本局二等技術員高志輝及黃家強、首席無線電電子助理技術員嚴國江及一等財政助理技術員張安平之編制外合同續約一年，首兩位薪俸點為350，其餘為305及265，各自由二零零一年十二月二十九日、二十九日、十一日及十一日起生效。

摘錄自保安司司長於二零零一年十二月十一日作出的批示：

根據六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第一款，聯同二月二十七日第11/95/M號法令附件B第二款之規定，由二零零一年十二月十六日起，定期委任一高等級技術員高振威擔任本事務局文職人員編制內通訊處處長一職，為期壹年。

根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條規定，聯同十月十一日第57/99/M號法令所核准之《行政程序法典》第一百一十八條第一款之規定，與本局第三

vado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, a partir de 12 de Outubro de 2001.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, aos 10 de Dezembro de 2001. — O Presidente do C.A., substituto, *Sou Tim Peng*, director dos Serviços de Economia, substituto.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 11 de Setembro de 2001:

Cheang Hoi Lok, chefe da Divisão de Comunicações, desta Direcção — dada por finda a comissão de serviço no cargo acima referido, regressando ao lugar que detinha como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 23.º, n.º 6, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15 de Dezembro de 2001.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 4 de Dezembro de 2001:

Kou Chi Fai, Vong Ka Keong, José Im de Abrantes e Cheong On Peng — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, como técnicos de 2.ª classe, índice 350, para os dois primeiros, técnico auxiliar de radioelectrónica principal e técnico auxiliar de finanças de 1.ª classe, índices 305 e 265, para os seguintes, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 29, 29, 11 e 11 de Dezembro de 2001, respectivamente.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 11 de Dezembro de 2001:

Kou Chan Wai, técnico superior de 1.ª classe — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, chefe da Divisão de Comunicações do quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com o n.º 2 do anexo B ao Decreto-Lei n.º 11/95/M, de 27 de Fevereiro, a partir de 16 de Dezembro de 2001.

Ho Tze Cheong — renovado o contrato além do quadro como técnico auxiliar de radiocomunicação de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 118.º, n.º 1, do CPA, apro-

職階二等無線電通訊助理技術員何子昌之編制外合同續約一年，追溯自二零零一年十二月四日起生效，薪俸點為 220。

vado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, com efeitos retroactivos a partir de 4 de Dezembro de 2001.

二零零一年十二月十四日於澳門保安部隊事務局

代局長 陳炳森副警務總監

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 14 de Dezembro de 2001. — O Director dos Serviços, substituído, Chan Peng Sam, superintendente.

司 法 警 察 局

批 示 摘 錄

摘錄自保安司司長於二零零一年十一月八日作出的批示：

陳妙霞、源劍鋒、蔡志鋒、劉啟源、蔡昕暉、吳毓華、吳乾思、朱敏儀、李匡義、何棣明、何樹培、蔡翠怡、賴釗洪、劉志敏、李健雄、林振輝、溫恩賜、陳雪詠、鎮威劉、李偉雄、蔡賢聰、易文俊、何衛坤、源杏玲、陳麗貞、黃英潔、張月琴、莫淵彬、馮添貴、湯永新、高家豪、冼柏軒、陳仲賢、楊春成、黃志豪、黃妙茵、梁家祺、許惠斌、張麗容、李偉堅及劉偉鴻，於二零零一年十月十七日第四十二期《澳門特別行政區公報》第二組所公布之最後評核名單中，分別排名第一、第五、第七至第十二、第十四至第十九、第二十二至第二十五、第二十七、第二十九、第三十三至第三十五、第三十七、第四十、第四十一、第五十、第五十六至第五十八、第六十、第六十一、第六十三、第六十六至第七十一、第七十三、第七十五及第七十六名——根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第九條規定，結合六月二十八日第 26/99/M 號法令第五條第一款、第三款b項及第十一條第二款規定，聯同八月五日第 136/91/M 號訓令第十八條第六款及第七款規定，以及二月二十八日第 45/2001 號行政長官批示，獲錄取以散位合同制度修讀本局實習偵查員培訓課程，為期四個月，由二零零一年十一月十四日起，並獲發放相當於現行薪俸表 170 點之培訓月津貼。

陳浩謙、沈劍光、李世傑、關子聰、梁錦超、李志豪、梁冠榮及陳南業，於二零零一年十月十七日第四十二期《澳門特別行政區公報》第二組所公布之最後評核名單中，分別排名第三、第四、第二十八、第三十、第三十九、第四十六、第五十九及第七十二名——根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第九條規定，結合六月二十八日第 26/99/M 號法令第五條第一款、第三款b項及第十一條第一款規定，聯同八月五日第 136/91/M 號訓令第十八條第六款及第七款規定，獲錄取以定期委任制度修讀本局實習偵查員培訓課程，為期四個月，由二零零一年十一月十四日起，並維持

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 8 de Novembro de 2001:

Chan Mio Ha, Un Kim Fong, Choi Chi Fong, Lao Kai Un, Choi Ian Fai, Ng Iok Wa, Ng Kin Si, Chu Man I, Lei Hong I, Ho Tai Meng, Ho Su Pui, Choi Choi I, Lai Chio Hong, Lao Chi Man, Lei Kin Hong, Lam Chan Fai, Mario Van, Chan Sut Weng, Chun Wai Lau, Lei Wai Hong, Choi In Chong, Iec Man Chon, Ho Wai Kuan, Un Hang Leng, Chan Lai Cheng, Vong Ieng Kit, Cheong Ut Kam, Mok Un Pan, Fong Tim Kuai, Tong Weng San, Kou Ka Hou, Sin Pak Hin, Chan Chong In, Ieong Chon Seng, Vong Chi Hou, Wong Mio Ian, Leong Ka Kei, Hoi Wai Pan, Cheong Lai Iong, Lei Wai Kin e Lao Wai Hong, classificados em 1.º, 5.º, 7.º a 12.º, 14.º a 19.º, 22.º a 25.º, 27.º, 29.º, 33.º a 35.º, 37.º, 40.º, 41.º, 50.º, 56.º a 58.º, 60.º, 61.º, 63.º, 66.º a 71.º, 73.º, 75.º e 76.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 42/2001, II Série, de 17 de Outubro — admitidos à frequência do curso de formação para investigador estagiário desta Polícia, por contrato de assalariamento, pelo período de quatro meses, sendo-lhes atribuído um subsídio mensal de formação de valor equivalente ao índice 170, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, e artigo 18.º, n.ºs 6 e 7, da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, com referência ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2001, de 28 de Fevereiro, a partir de 14 de Novembro de 2001.

Chan Ho Him, Sam Kim Kuong, Lei Sai Kit, Kuan Chi Chong, Leong Kam Chio, Lei Chi Hou, Leong Kun Weng e Chan Nam Ip, classificados em 3.º, 4.º, 28.º, 30.º, 39.º, 46.º, 59.º e 72.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 42/2001, II Série, de 17 de Outubro — admitidos à frequência do curso de formação para investigador estagiário desta Polícia, em comissão de serviço, pelo período de quatro meses, mantendo-se remunerados o seu vencimento do lugar de origem, índices 200, 190, 190, 190, 190, 200, 190 e 220, respectivamente, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei

收取其原職位之薪俸，分別為現行薪俸表 200 點、190 點、190 點、190 點、200 點、190 點及 220 點。

二零零一年十二月六日於司法警察局

局長 黃少澤

衛生局

批示摘錄

按照於二零零一年八月三十一日社會文化司司長作出的批示：

王威立、伍家驥、李國斌、葉家雄、朱江及陳麗陽——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准、十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，從二零零一年十一月十九日起以編制外合同方式獲聘用為專科培訓之實習醫生，薪俸點為 530 點，為期一年。

按照本人於二零零一年八月三十一日作出的批示：

趙泳嘉、梁敏玲及吳彩雙——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准、十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，從二零零一年十二月三日起，以編制外合同方式獲聘用為第一職階護士，為期六個月。

按照社會文化司司長於二零零一年十一月七日作出的批示：

梁根發學士——本局散位合同醫院主治醫生，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准、十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，重新訂立之編制外合同，職級為第三職階醫院主治醫生，從二零零一年十一月二十六日起生效，為期一年。

按本人於二零零一年十一月二十八日作出的批示：

吳晶虹——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准、並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三及第五款所規定，確定委任為本局護理職程第一職階護士，並由二零零一年六月九日起生效。

聲明書

按照六月二日第20/97/M號法令第三條第一款之規定，下列職員由二零零零年七月十九日至二零零一年一月十八日起自動轉

n.º 26/99/M, de 28 de Junho, e 18.º, n.ºs 6 e 7, da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, a partir de 14 de Novembro de 2001.

Polícia Judiciária, aos 6 de Dezembro de 2001. — O Director,
Wong Sio Chak.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 31 de Agosto de 2001:

Wong Wai Lap, Ng Ka Kei, Lei Kuok Pan, Ip Kar Hung, Chu Kong, Chan Lai Leong — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como internos do internato complementar, índice 530, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 19 de Novembro de 2001.

Por despachos do signatário, de 31 de Agosto de 2001:

Chio Weng Ka, Leong Man Leng aliás Leong Ngan Mui, e Ng Choi Seong — contratados além do quadro, pelo período de seis meses, como enfermeiros, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Dezembro de 2001.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 7 de Novembro de 2001:

Licenciado Leong Kan Fat, assistente hospitalar, assalariado, destes Serviços — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de um ano, como assistente hospitalar, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 26 de Novembro de 2001.

Por despacho do signatário, de 28 de Novembro de 2001:

Wu Ching Hung — nomeada, definitivamente, enfermeira, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 9 de Junho de 2001.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, o funcionário abaixo discriminado transitou automaticamente para a situação de supranumerário do quadro destes Serviços, desde 19 de Julho

入本局編制之超額狀況，而按照第四條第一款之規定，由二零零一年一月十九日起已返回其在原編制內之職位：

姓名 Nome	定期委任之職位 Cargo ocupado em comissão de serviço	原職級 Categoria de origem
譚釗成 Tam Chiu Seng	求診者處處長 Chefe da Divisão de Utentes	責任中心行政人員 Administrador de Centros de Responsabilidade

按照六月二日第 20/97/M 號法令第四條第一款之規定，下列職員因定期委任終止，由二零零一年七月一日起已返回其在原編制內之職位：

de 2000 até 18 de Janeiro de 2001, e regressou ao lugar que detinha no quadro de origem, a partir de 19 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, do mesmo decreto-lei:

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, o funcionário abaixo discriminado regressou ao lugar que detinha no quadro de origem, por motivo da cessação da comissão de serviço, a partir de 1 de Julho de 2001:

姓名 Nome	定期委任之職位 Cargo ocupado em comissão de serviço	原職級 Categoria de origem
湯家耀 Tong Ka Io	技術協調室主任 Chefe do Gabinete de Coordenação Técnica	公共衛生主治醫生 Assistente de saúde pública

二零零一年十二月十九日於衛生局

局長 瞿國英

Serviços de Saúde, aos 19 de Dezembro de 2001. — O Director dos Serviços, *Koi Kuok Ieng*.

教育暨青年局

批示摘錄

按照本局代副局長於二零零一年十一月二十一日之批示：

劉少聯，其散位合同以附註方式更改第三條款，為第五職階助理員，薪俸點140點，根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條，及根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准、並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，由二零零一年十二月四日開始生效。

按照社會文化司司長二零零一年十一月二十八日之批示：

Maria Clara Simões do Vale學士，根據四月二十七日第21/87/M號法令以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，以編制外合同形式聘用為一級第一階段中葡中學教師，薪俸點430點，由二零零一年十二月三日開始至二零零二年八月三十一日結束。

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho da subdirectora, substituta, dos Serviços, de 21 de Novembro de 2001:

Lao Sio Lun — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento para auxiliar, 5.º escalão, índice 140, nos termos dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Dezembro de 2001.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Novembro de 2001:

Licenciada Maria Clara Simões do Vale — contratada além do quadro como professora do ensino secundário luso-chinês, nível 1, 1.ª fase, índice 430, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 3 de Dezembro de 2001 a 31 de Agosto de 2002.

Ng Io Kei e licenciado Iu Chi Un — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos para adjunto-técnico de 1.ª classe e

號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，伍曉琦及庾致遠學士之編制外合同獲續期一年，並以附註方式更改其合同第三條款，分別轉為第二職階一等技術輔導員及第二職階一等高級技術員，薪俸點320及510點，皆由二零零二年一月一日起開始生效。

二零零一年十二月十九日於教育暨青年局

局長 韋思理

técnico superior de 1.ª classe, ambos do 2.º escalão, índices 320 e 510, respectivamente, nos termos dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, ambos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 19 de Dezembro de 2001. — O Director dos Serviços, *Luiz Amado de Vizeu*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de 2001, autorizado por despacho de 7 de Dezembro do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

旅 遊 局

批 示 摘 錄

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條規定，現刊登有關二零零一年度旅遊基金預算之修改，該修改獲社會文化司司長在二零零一年十二月七日批示核准：

二零零一年旅遊基金之預算

Orçamento privativo do Fundo de Turismo 2001

經濟分類 Classificação económica	項 目 Designação	注銷 Anulações	追加 Reforço
01-01-07-00	固定及長期酬勞 Gratificações certas e permanentes		\$40,000.00
01-06-03-02	服裝及個人物品 - 負擔補償 Vestuário e art. pessoais — Compensação de encargos		\$150,000.00
01-06-03-03	其他補助 - 負擔補償 Outros abonos — Compensação de encargos	\$190,000.00	
02-03-07-02	製作 Produção	\$70,000.00	
02-03-08-03	旅遊產品之發展 Desenvolvimento dos produtos turísticos		\$50,000.00
02-03-09-00	未列明之負擔 Encargos não especificados		\$20,000.00
	總 計 Total:	\$260,000.00	\$260,000.00

澳門格蘭披治大賽車獨立預算

Orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau 2001

«02-03-08-02-01»

經濟分類 Classificação económica	項 目 Designação	注銷 Contrapartida	追加 Reforço
02-03-06-02	儀式 / 典禮 Cerimónia	\$100,000.00	

經濟分類 Classificação económica	項 目 Designação	注銷 Contrapartida	追加 Reforço
02-03-08-10	佣金 Comissões		\$200,000.00
05-02-01-00	人員 Pessoal	\$100,000.00	
	總 計 Total:	\$200,000.00	\$200,000.00

二零零一年十二月十二日於旅遊局——行政管理委員會——主
席：文綺華，委員：蕭愛珊、李天碩

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 12 de Dezembro de 2001. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Maria Helena S. Fernandes*. — Os Vogais, *Elsa Maria d'Assunção Silvestre* — *Lei Tin Sek*.

准 照 摘 錄

“大贏家酒吧”酒吧在二零零一年十二月三日獲發准照第429/2001號，持牌人為顧幼蘭。該酒吧被評定為一級，其葡文名稱為“Ganhador”，英文名稱為“Winners”，位於澳門宋玉生廣場誠豐商業中心地面層及一字樓層商舖AZ座、BA座、BB座、BC座、BD座和BE座。

(是項刊登費用為 MOP333.00)

Extracto de licença

Foi emitida a licença n.º 429/2001, em 3 de Dezembro, em nome de Ku Iao Lan aliás Ilidia Ku Branco, para o bar denominado «大贏家酒吧», em português «Ganhador», e em inglês «Winners», e classificado de 1.ª classe, sito na Alameda Dr. Carlos Assumpção, edifício Centro Comercial Cheng Feng, r/c e 1.º andar, lojas «AZ», «BA», «BB», «BC», «BD» e «BE».

(Custo desta publicação \$ 333,00)

二零零一年十二月三日於旅遊局

局長 安棟樑

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 3 de Dezembro de 2001. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

社 會 工 作 局

批 示 摘 錄

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條，公布由社會文化司司長於二零零一年十二月十日批准的社會工作局二零零一年度本身預算之第五修改：

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 5.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social, para o ano de 2001, autorizada por despacho de 10 de Dezembro do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					增加 Reforço	釋放 Libertação
編號 Código						
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
01	00	00	00		人員 Pessoal	
01	01	00	00		固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica						增加 Reforço	釋放 Libertação
編號 Código					開支名稱 Designação das despesas		
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
01	01	01	00		法律通過之編制人員 Pessoal dos quadros aprovados por lei		60,000.00
01	01	01	01		薪俸或服務費 Vencimentos ou honorários		
01	05	00	00		社會福利金 Previdência social		
01	05	02	00		各類補助——社會福利金 Abonos diversos — Previdência social	60,000.00	
02	00	00	00		資產及勞務 Bens e serviços		
02	01	00	00		耐用品 Bens duradouros		
02	01	07	00		辦事處設備 Equipamento de secretaria	600,000.00	
02	01	08	00		其他耐用品 Outros bens duradouros	300,000.00	
02	02	00	00		非耐用品 Bens não duradouros		
02	02	04	00		辦事處消耗 Consumos de secretaria	40,000.00	
02	03	00	00		勞務之取得 Aquisição de serviços		
02	03	09	00		未列明之負擔 Encargos não especificados	20,000.00	
05	00	00	00		其他經常開支 Outras despesas correntes		
05	04	00	00		雜項 Diversas		
05	04	04	00		為慈善及社會目的之個別開支 Despesas pontuais com fins assistenciais e sociais		1,400,000.00
05	04	13	00		放棄特別假期之補償 Compensação da renúncia de licença especial	10,000.00	
07	00	00	00		投資 Investimentos		
07	10	00	00		機器及設備 Maquinaria e equipamento	430,000.00	
總計 Total:						1,460,000.00	1,460,000.00

體育發展基金

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

批示摘錄

Extracto de despacho

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條規定，現刊登有關二零零一年度體育發展基金預算之修改，該等修改獲社會文化司司長在二零零一年十一月二十九日批示核准：

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a alteração orçamental do orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo de 2001, autorizada por despacho de 29 de Novembro do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

經濟分類 Classificação económica	項目 Rubrica	追加 / 登錄 Reforço/Inscrição	撤銷 Anulação
02.03.01.00	資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens	50,000.00	
02.03.02.02	設施之其他負擔 Outros encargos com as instalações	850,000.00	
02.03.07.00.03	2005 東亞運動會宣傳及推廣 Promoção e divulgação dos Jogos da Ásia Oriental de 2005		200,000.00
02.03.08.02	其他特別工作 Outros trabalhos especiais	100,000.00	
02.03.09.01.08	籌備及參加全國運動會 Preparação e participação nos Jogos Nacionais		800,000.00
02.03.09.01.09	澳門壁球公開賽 Macau Squash Open		96,000.00
02.03.09.01.10	澳門亞洲鐵人賽 Campeonato Asiático de Triatlo de Macau		100,000.00
02.03.09.01.11	國際青少年田徑日 Torneio de Atletismo Internacional para Juniores		100,000.00
02.03.09.01.12	籌備 2005 東亞運動會 Preparação dos Jogos da Ásia Oriental de 2005		904,000.00
04.02.02.02	參與地區及國際賽事 Participações regionais e internacionais	400,000.00	
04.02.02.04	國際及科學會議 Congressos e reuniões internacionais		100,000.00
04.02.02.08	現金獎 Prémios pecuniários		200,000.00
04.02.02.09	其他特別及個別津貼 Outros subsídios específicos e pontuais	1,200,000.00	
07.09.00.00	交通物料 Material de transporte		100,000.00
	數量 Total	2,600,000.00	2,600,000.00

二零零一年十二月十一日於體育發展基金

行政管理委員會主席 蕭威利

Fundo de Desenvolvimento Desportivo, aos 11 de Dezembro de 2001. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Manuel Silvério*.

土地工務運輸局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零一年十一月十九日作出的批示：

崔永光，第一職階一等助理技術員——按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其編制外合同獲續期一年，並同時更改為同一職級之第二職階，由二零零二年一月一日起生效，合同其他條件維持不變。

按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十八條之規定，本局以下人員之編制外散位合約獲得續期一年，由二零零二年一月一日起生效：

Maria Isabel Rios Couto，第二職階首席行政文員；António da Silva Casado，第五職階繕錄兼打字員；雷華洪、李榮及李培，分別為第六、第五及第五職階熟練工人；

謝耀培、梁潤生、雷超雄、黃堯緒、盧繼祖、麥耀華、何樹焜及Silvina Ritche Abrantes Santos，首五位為第六職階熟練助理員，隨後一位為第五職階熟練助理員，其餘為第四職階熟練助理員；

趙玉嬋、葛鼎國、黎福榮、李志華、梁健財、吳松茂、周銘均、郭美容、廖行華、余國明及鄭玉玲，首六位為第七職階助理員，隨後四位為第六職階助理員，最後一位為第五職階助理員。

摘錄自運輸工務司司長於二零零一年十一月二十七日之批示：

Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite，第三職階顧問高級技術員——根據十二月二十一日第87/89/M法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其編制外合同獲得續期一年，由二零零二年一月一日起生效。

按照十二月二十一日第85/89/M號法令第四條，第二款（經六月八日第37/91/M號法令第二條修訂）及第四款之規定，本局以下人員之定期委任獲得續期一年，由二零零二年一月一日起生效：

鄭岳威，運輸廳廳長；巢樹恆，公共建築廳廳長；鄭冠偉，城市規劃廳廳長；José António Xavier da Silva，技術輔助處處長；José Lam又名José Lam dos Santos，財政處處長；陳鍵

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Novembro de 2001:

Choi Weng Kuong aliás Tsui Wing Kong aliás Piantoni Tsui, técnico auxiliar de 1.^a classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e alterado para a mesma categoria, 2.º escalão, mantendo as demais condições contratuais, a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Autorizada a renovação dos contratos de assalariamento dos seguintes trabalhadores destes Serviços, por mais um ano, nos termos do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2002:

Maria Isabel Rios Couto, oficial administrativo principal, 2.º escalão; António da Silva Casado, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão; Loi Wa Hong, Lei Weng e Lei Pui, operários qualificados, 6.º, 5.º e 5.º escalão, respectivamente;

Che Io Pui, Leong Ion San, Loi Chio Hong, Wong Io Kai, Lo Kai Cho, Mak Yiu Va aliás Armando Gonçalves Mak, Ho Su Kuan e Silvina Ritche Abrantes Santos, auxiliares qualificados, 6.º escalão, para os cinco primeiros, 5.º escalão, para o seguinte, e 4.º escalão, para os restantes;

Chio Iok Sim, Kot Teng Kuok, Lai Fok Veng, Lei Chi Wa, Leong Kin Choi, Ng Chong Mao, Chao Meng Kuan, Kok Mei Iong, Lio Hang Wa, U Kuok Meng e Kuong Iok Leng, auxiliares, 7.º escalão, para os seis primeiros, 6.º escalão, para os seguintes, e 5.º escalão, para o último.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Novembro de 2001:

Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite, técnica superior assessora, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Autorizada a renovação das comissões de serviço do seguinte pessoal destes Serviços, por mais um ano, ao abrigo e nos termos do artigo 4.º, n.º 2 (na redacção do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2002:

Chiang Ngoc Vai, Estevão Chau Chu Hang e Cheang Kun Wa, chefes dos Departamentos de Tráfego, de Edificações Públicas, e de Planeamento Urbanístico, respectivamente; José António Xavier da Silva, José Lam aliás José Lam dos Santos, Chan Kin T'Chi, Lok Wai Choi, Loi Seong San e José Manuel Leong aliás Leong Chon Kai, chefes da Divisão de Apoio Técnico, da Divi-

賜，准照處處長；陸惠財，圖則暨工程處處長；呂常新，保存暨修葺處處長；梁俊佳，監察處處長。

Shin Chung Low Kam Hong 工程師——由二零零二年一月一日起，終止其擔任水力暨環境衛生處處長之職務。

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第三條第二款 a) 項，第四和第五條規定，以定期委任方式委任 Shin Chung Low Kam Hong 工程師、李國駒工程師及朱惠明工程師自二零零二年一月一日起分別為本局基礎建設廳廳長、土工技術暨道路處處長及水力暨環境衛生處處長，為期一年，以填補根據七月七日第 29/97/M 號法令附件之人員編制表有關之職位。

二零零一年十二月十九日於土地工務運輸局

局長 賈利安

政府船塢

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零一年十一月二十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第 80/92/M 號法令及十二月二十八日第 62/98/M 號法令引入修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，下列工作人員在本廠擔任如下職務的散位合同獲續期六個月，首位由二零零一年十二月十七日及其餘各位由二零零二年一月一日起開始生效：

第二職階半熟練工人邵允聰，薪俸點為 140；

第一職階熟練工人梁慶潮及譚卓均，薪俸點為 150；

第三職階半熟練工人梁冠安，薪俸點為 150；

工人，第七職階，薪俸點為 180：周光耀、周光德、周明、周光材及鍾寶龍；第五職階，薪俸點為 150：趙文權、李漢民、梁冠勳、呂桂良、冼日明、黃柱華及黃華彬；

助理員，第五職階：張炳根、曹紹輝、何炳明、林榮生、梁柏堅及黃沛雄，薪俸點為 140。

二零零一年十二月七日於政府船塢

廠長 周進

são Financeira, da Divisão de Licenciamento, da Divisão de Projectos e Obras, da Divisão de Conservação e Reparação e da Divisão de Fiscalização, respectivamente;

Engenheiro Shin Chung Low Kam Hong — cessa as suas funções como chefe da Divisão de Hidráulica e Saneamento destes Serviços, a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Engenheiros Shin Chung Low Kam Hong, Lei Kuok Koi e Chu Vai Meng — nomeados, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefes do Departamento de Infra-Estruturas, da Divisão de Geotecnia e Vias de Comunicação e da Divisão de Hidráulica e Saneamento destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, alínea a), 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, indo ocupar os cargos constantes do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 29/97/M, de 7 de Julho, a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 19 de Dezembro de 2001. — O Director dos Serviços, Jaime Roberto Carion.

OFICINAS NAVAIS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Novembro de 2001:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem as funções a cada um indicadas, nestas Oficinas, pelo período de seis meses, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 17 de Dezembro de 2001, para o primeiro, e 1 de Janeiro de 2002, para os seguintes:

Siu Wan Chong, como operário semiqualeificado, 2.º escalão, índice 140;

Leong Heng Chio e Tam Cheok Kuan, como operários qualificados, 1.º escalão, índice 150;

Leong Kun On, como operário semiqualeificado, 3.º escalão, índice 150;

Operários, 7.º escalão, índice 180: Chao Kuong Io, Chao Kuong Tak, Chao Meng, Chau Kong Choi e Chong Pou Long; 5.º escalão, índice 150: Chio Man Kun, Lei Hon Man, aliás Lei Hung Man, Leong Kun Fan, Loi Kuai Leong, Sin Iat Meng, Wong Chu Wa e Wong Wa Pan;

Cheong Peng Kan, Chou Sio Fai, Ho Peng Meng, Lam Veng Sang, Leong Pak Kin e Wong Pui Hong, auxiliares, 5.º escalão, índice 140.

Oficinas Navais, aos 7 de Dezembro de 2001. — O Director, Chao Chon.

郵政局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

批 示 摘 錄

Extractos de despachos

摘錄自運輸工務司司長於二零零一年十一月二十七日作出之批示：

根據經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條之規定，第一職階二等高級技術員溫美蓮學士在本局擔任行政、會計暨基金管理組組長的定期委任自二零零二年二月一日起續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，田曉燕在本局擔任第一職階二等高級技術員職務的散位合同自二零零二年二月八日起續期一年。

摘錄自簽署人於二零零一年十一月三十日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款的規定，本局的臨時委任第一職階二等高級技術員梁桑堯，自二零零一年十二月九日起，獲確定委任出任該職位。

二零零一年十二月十九日於郵政局

局長 羅庇士

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Novembro de 2001:

Licenciada Van Mei Lin, técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Sector de Administração, Contabilidade e Gestão de Fundos destes Serviços, nos termos do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 1 de Fevereiro de 2002.

Tian Xiaoyan Santos — renovado o contrato de assalariamento como técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 8 de Fevereiro de 2002.

Por despacho do signatário, de 30 de Novembro de 2001:

Leong San Io aliás Francisco Leong, técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, de nomeação provisória, destes Serviços — nomeado, definitivamente, para o mesmo lugar, nos termos do artigo 22.^o, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 9 de Dezembro de 2001.

Direcção dos Serviços de Correios, aos 19 de Dezembro de 2001. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

環 境 委 員 會

CONSELHO DO AMBIENTE

批 示 摘 錄

Extracto de despacho

摘錄自本委員會代主席於二零零一年十一月九日作出的批示：

Pedro Manuel Miranda de Araújo Correia，本委員會顧問高級技術員，應其要求，由二零零二年二月二十五日起解除與本委員會所簽訂之編制外合約。

Por despacho do signatário, de 9 de Novembro de 2001:

Pedro Manuel Miranda de Araújo Correia, técnico superior assessor, contratado além do quadro, deste Conselho — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 25 de Fevereiro de 2002, inclusive.

二零零一年十二月四日於環境委員會

代執行委員會主席 黃蔓莊

Conselho do Ambiente, aos 4 de Dezembro de 2001. — A Presidente da Comissão Executiva, substituta, *Vong Man Hung*.